



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
Auto de Fiscalização

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Número do Auto de Fiscalização: 501139/2025

Página nº.1 de 3

Informações da fiscalização

Ato de fiscalização:

2025.05.01.362.0000094

Data da Fiscalização:

14/03/2024

Local da fiscalização:

Setubinha

Local da lavratura:

Diamantina

Data/Hora conclusão lavratura:

02/05/2025 14:28:53

Unidade responsável:

URFBio Jequitinhonha

Nome/Razão social do fiscalizado:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ do fiscalizado:

Operação vinculada:

Não há operacao vinculada

Descrição da fiscalização:

Em vistoria ordinária em áreas a que se refere o Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62, realizada no dia 14/03/2024, no imóvel Fazenda São Sebastião do Paraíso, município de Setubinha / MG, anteriormente à deliberação sobre o Processo foram constatadas as seguintes infrações ambientais, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62:

Desmate da vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum, em uma extensão de 176,49 hectares, sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental; Desmate da vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em Áreas de Reserva Legal Averbada, em uma extensão de 27,59 hectares, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo do desmate realizado sem a autorização do órgão ambiental competente, com rendimento estimado em 17.005,98 m³ de lenha nativa; Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em área comum, com extensão de 176,49 hectares, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos. Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Áreas de Reserva Legal, com extensão de 27,59 hectares, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos.

Dada a natureza do Processo Administrativo, conforme norma vigente, não foi incluído ao Processo um Inventário Florestal Quali Quantitativo para o estabelecimento das estimativas volumétricas. Desta forma, o rendimento presumido foi calculado em conformidade com o que orientam os incisos I, II, III e IV, do Art. 26, do Decreto Estadual Nº 47.580/2018 e suas atualizações. Vale ressaltar que, quanto a infração acima detalhada, além das sanções administrativas previstas nos Decretos Estaduais Nº 47.383/2018 e 47.838/2020 e suas atualizações, também incidirá e caberá ao infrator, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 21, observar o disposto nos artigos 30, caput e seus parágrafos e 33, caput e seus incisos, do Decreto Estadual Nº 47.580/2018 e suas atualizações, no que couber, quanto à obrigatoriedade do recolhimento da Taxa Florestal a ser calculada com base no volume estimado citado acima, de 17.005,98 m³ de lenha nativa.

Recai ainda ao infrator, nos termos do artigo 78 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e artigo 114, do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, o recolhimento da Reposição Florestal, neste caso, com base no volume estimado da vegetação suprimida de forma ilegal, ou seja, calculada com base no volume extraído de 17.005,98 m³ de lenha nativa,

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

correspondentes a 25.508,97 estereos de lenha nativa.

Destaca-se ainda, conforme o disposto no Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024 e, em função das imagens de satélite disponíveis no Google Earth PRO, que não há como precisar o ano em que as supressões de vegetação nativa se efetivaram, ou seja, não há como precisar o ano em que se consolidou o fato gerador para fins do estabelecimento do cálculo atualizado do valor pecuniário da Taxa de Reposição Florestal prevalecendo, portanto, o cálculo tendo por base o valor da UFEMG na data da lavratura do presente Auto de Infração.

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Atividades fiscalizadas

Atividade 1

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Latitude/Longitude:

-17.60234 / -42.11414

Porte:

Inferior

Classe:

Não definido

Vazão/Volume/Área:

176.49

Unidade de medida:

Hectare

Informações complementares:

Por desmatar vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum, sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo do desmate realizado sem a autorização do órgão ambiental competente; Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em área comum, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kmz de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Atividade 2

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Latitude/Longitude:

-17.60457 / -42.10265

Porte:

Inferior

Classe:

Não definido

Vazão/Volume/Área:

27.59

Unidade de medida:

Hectare

Informações complementares:

Por desmatar vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em Áreas de Reserva Legal Averbada, em uma extensão de 27,59 hectares, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo do desmate realizado sem a autorização do órgão ambiental competente; Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Áreas de Reserva Legal, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kmz de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Demais Informações

Informações de acesso e identificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:
<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas, em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
Auto de Infração

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Número do Auto de Infração: 701023/2025

Página nº 1 de 5

Informações da infração

Ato de fiscalização:

2025.05.01.362.0000094

Local da fiscalização:

Setubinha

Local da lavratura:

Diamantina

Data/Hora da lavratura:

02/05/2025 15:27:16

Unidade responsável:

URFBio Jequitinhonha

Nome/Razão social do fiscalizado:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ do fiscalizado:

Operação vinculada:

Não há operacao vinculada

Infração 1

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

Por desmatar, suprimir ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum, em uma extensão de 176,49 hectares, sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

88.500,00

N.S.A

Infração 2

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

302

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

Por retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de desmate de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização do órgão ambiental competente, em área originalmente ocupada por vegetação de Floresta Estacional Semi Decidua com extensão de 204,08 hectares e, desta forma, com rendimento estimado em 17.005,98 m³ de lenha nativa, conforme estimativa volumétrica prevista no inciso V do código infracional 302, do Anexo III, do Decreto Estadual Nº 47.838/2018, bem como, nos incisos I, II, III e IV, do Art. 26, do Decreto Estadual Nº 47.580/2018 e suas atualizações.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

850.299,00

N.S.A

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Infração 3

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

309

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A.

Descrição da infração:

Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em área comum, com extensão de 176,49 hectares, mediante o plantio de florestas de *Eucalyptus* sp, além de outros usos antrópicos consolidados.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

53.100,00

N.S.A

Infração 4

Atividade:

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

B

Servidor responsável pela lavratura:

SÍLVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Descrição da infração:

Por desmatar, suprimir ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em Áreas de Reserva Legal Averbadas, em uma extensão de 27,59 hectares, sem autorização do órgão ambiental, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

42.000,00

N.S.A

Infração 5

Atividade:

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

309

Inciso:

N.S.A

Alínea:

B

Descrição da infração:

Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Áreas de Reserva Legal Averbadas, com extensão de 27,59 hectares, mediante o plantio de florestas de *Eucalyptus sp.*, além de outros usos antrópicos consolidados, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

14.000,00

N.S.A

Testemunhas

Não há testemunhas incluídas no documento

Unidade responsável pela análise do AI

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Auto de fiscalização vinculado

Número do Auto de Fiscalização:

501139 - 2025

Data/Hora Lavratura:

02/05/2025 14:28:53

Local da lavratura:

Diamantina

Demais informações**Informações de acesso e identificação:**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do site eletrônico:
<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da identificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

Caso não deseje apresentar defesa administrativa, o autuado poderá optar pelo pagamento da multa aplicada em cada auto de infração. Para tal, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

Do documento eletrônico:

A autoria e integridade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBjo
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
Documento de Cientificação

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Ofício de cientificação: 841/2025

Página nº 1 de 2

CPF/CNPJ do cientificado:

050.767.906-78

Nome/Razão social:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Para

Antônio Humberto Alves de Oliveira

Vitória / ES

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0003109/2024-62].

Prezado Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira,

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o Auto de Infração encaminhado em anexo.

Dessa forma, fica V. Sa. Antônio Humberto Alves de Oliveira, portador(a) do CPF nº 050.767.906-78, cientificado dos seguintes documentos lavrados dentro do Ato de Fiscalização nº 2025.05.01.362.0000094:

Auto de Fiscalização nº 501139/2025, lavrado em 02/05/2025 - Fiscalizado: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Auto de Infração nº 701023/2025, lavrado em 02/05/2025 - Fiscalizado: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

O inteiro teor dos documentos mencionados, bem como eventuais anexos inclusos, encontram-se disponíveis imediatamente após esta cientificação e podem ser acessados no Módulo GAIA do Portal EcoSistemas acessível mediante cadastro no endereço eletrônico: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/>.

Dos Autos de Fiscalização:

O inteiro teor da fiscalização, bem como eventuais imagens e anexo, bem como a descrição das atividades fiscalizadas e determinações cautelares estarão disponíveis nos autos de fiscalização, nos termos do disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Dos Autos de Infração:

Durante o ato de fiscalização supramencionado. Foi constada a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme registrado nos autos de infração mencionados. O embasamento legal, o enquadramento da infração, bem como as penalidades aplicadas estão dispostas no conteúdo dos documentos.

Direito à Defesa:

Caso haja interesse, V. Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste ofício de cientificação, para apresentar defesa escrita, conforme os artigos 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para a validação deste documento escanear o QRCODE impresso, ou acessar a página de validação <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/fisc/index.html#/valida-of/7W-IE-SM-XM>



CHAVE DE ACESSO
7W-IE-SM-XM

Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

A referida defesa administrativa deverá ser endereçada ao Núcleo de Controle Processual – NCP, da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha, no endereço: Avenida da Saudade, nº 335, Bairro Centro, Diamantina/MG - CEP 39.100-000.

Caso a V. Sa. não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual - DAE para que seja pago o valor da multa imposta. Ademais, caso haja previsão de emolumentos de Reposição de Pesca ou Reposição Florestal, também receberá o DAE para pagamento desse valor, em momento oportuno.

Caso haja previsão de Taxa Florestal, V. Sa. dispõe de um prazo de até dez dias contados do recebimento deste para recolhimento dos valores devidos, acrescidos da multa prevista no inciso II do caput do art. 33 do Decreto nº 47580, de 2018, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

Consequências do Não Cumprimento:

O(s) DAE(s) deverá(ão) ser pagos até a data de vencimento constante no próprio documento, podendo ser parcelado, conforme disciplina o Decreto nº 47.731/2019 e Decreto nº 46.668/2014. Informamos que o não pagamento do(s) DAE(s), o não parcelamento ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

Cumprе informar, especificamente quanto a multa imposta, com a publicação do Decreto Estadual nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, até o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta notificação, V. Sa. estará habilitada à adesão ao Programa.

Para maiores informações a respeito do PECMA e de sua adesão, favor acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://semad.mg.gov.br/pecma>, sendo que, um vídeo explicativo do processo de adesão pode ser acessado em: <https://youtu.be/Ijy9Ar8HerU?si=eTQdii2Bk76pQyNS>.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, orientamos que V.Sa. entre em contato com o:

Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha - NCP JEQ

E-mail: juridico.jequitinhonha@meioambiente.mg.gov.br

Telefone: (38) 3532-6688

Endereço: Avenida da Saudade, nº 335, Bairro Centro, Diamantina/MG – CEP 39.100-000

Atenciosamente,

Data da geração deste ofício:

02/05/2025

Unidade responsável:

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Servidor responsável pela identificação:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Para a validação deste documento escanear o QR CODE impresso, ou acessá-lo a página de validação <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/fisc/index.html#/valida-of/7W-IE-SM-XM>



CHAVE DE ACESSO
7W-IE-SM-XM

Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 69/2025

Diamantina, 02 de maio de 2025.

Para

Promotoria de Justiça Única / MTAPJ - UNPJ

Ministério Público de Minas Gerais - MPMG

Rua Cassiano Terra, 30 - 1º Andar

Bairro Centro

CEP: 39.690-000

Malacacheta/MG

Assunto: Encaminha uma via do Auto de Infração N° 701023/2025 e demais documentos correlatos.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0036854/2021-77].

Ilmo(a). Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, uma via referente ao Auto de Infração nº: 701023/2025 e demais documentos correlatos, lavrado em nome do Senhor Antônio Humberto Alves de Oliveira, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, nos termos em que dispõe o art. 56, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Sendo o que nos competia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima, bem como, colocar-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena**, Servidor, em 02/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112736229** e o código CRC **EFE33DDE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036854/2021-77

SEI nº 112736229

Av. da saúde, nº 335 - Diamantina - CEP 39100000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003109/2024-62

RELATÓRIO DE VISTORIA			
IDENTIFICAÇÃO			
☐ DAIA ☒ Reserva Legal ☐ Queima Controlada ☐ Atividade de Rotina		Atividade: Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	
Processo: 2100.01.0003109/2024-62			
Nome: Antônio Humberto Alves de Oliveira		CNPJ/C	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF: ES	CEP: 2	
Telefone: (	E-mail: antoniohumberto@veloxmail.com.br		
Representação DATUM: ☐ SAD 69 ☐ WGS 84 ☐ Córrego Alegre ☒ Sirgas 2000			
Form. UTM (X, Y)		Longitude: 806194.70 m E	Latitude: 8051518.09 m S
		Zona (Fuso): ☐ 22K ☐ 22S ☒ 23K ☐ 23S ☐ 24K ☐ 24S	
Denominação do imóvel: Fazenda São Sebastião do Paraíso		Município/UF: Setubinha/MG	
RELATÓRIO SUCINTO			

No dia 14 de março de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda São Sebastião do Paraíso, localizado no município de Setubinha e de propriedade do senhor Antônio Humberto Alves de Oliveira. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, alteração da localização da RL averbada dentro do próprio imóvel rural.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (19/03/2024), o imóvel está inserido nos limites do Bioma Mata Atlântica (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo que varia de plano a montanhoso (camada: Mapa de declividade (em %)), solo classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidade muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área com prioridade para a conservação da biodiversidade muito alta (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

Em análises preliminares, em observância a documentação de propriedade do imóvel apresentada e a Cadastros Ambientais Rurais - CAR registrados em nome do senhor Antônio Humberto, constatou-se haver imóvel limítrofe de mesma propriedade, registrado no CAR sob o nº de registro MG-3165552-AC5E6EF4826347A1BF5FFA7D72C45441, e conforme documentação, referente a matrícula 7201, desmembrada da matrícula originária, 3960, assim como a matrícula 7202, apresentada no processo em tela. Cabe ressaltar que o imóvel registrado na matrícula 3960 possuía 501,1166 ha, no entanto, após desmembramento e georreferenciamento, considerando que a matrícula 7201 ficou com 44,2805 ha e a matrícula 7202 com 458,5014, a área real do imóvel totalizaria 502,7819ha.

Considerando que conforme legislação vigente, a extensão total do imóvel rural deve considerar todas as propriedades em áreas contínuas, pertencentes ao mesmo proprietário ou possuidor, independentemente do número de matrículas e considerando que a RL encontra-se em condomínio conforme averbação realizada na matrícula nº 3960, todas as propriedades foram vistoriadas.

Ainda em análises preliminares, utilizando imagens de satélite e confrontando com o mapa que acompanha o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, observa-se que houve conversão do solo em diversos fragmentos de vegetação nativa, uma vez que na data da averbação, 30/05/2011, havia no imóvel cerca de 203,37 ha de área em uso com pasto, roça, silvicultura e entre outros, e atualmente, considerando apenas a propriedade registrada na matrícula 7202, haveria 282,8075 ha declarados como de uso consolidado. Cabe ressaltar ainda que, observando a cobertura do solo da propriedade registrada na matrícula 7201, a maior parte do solo foi convertido restando apenas pequenas áreas de remanescente de vegetação nativa.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Márcelio Vagner Cordeiro Costa, pela procuradora e responsável técnica, Amanda Coimbra Nascimento e pelo senhor Samuel Santos Rodrigues, na qualidade de responsável pelo imóvel.

Na propriedade registrada na matrícula 7202, atualmente, são desenvolvidas atividades de pecuária, silvicultura e produção de carvão. Além de contar com áreas de plantio (Imagem 1), também abriga praça de fornos (Imagem 2) e uma sede, que conta com área de pomar, uma pequena área de horta, criação doméstica de suínos, área de garagem, de convivência para os funcionários, entre outras (Imagem 3 e 4).

Em vistoria, observou-se que em parte da RL averbada, coordenada de referência UTM I-SIRGAS 2000 I Fuso 23K X: 805626.00 m E / 8050596.00 m S, há um plantio de eucalipto, conforme demonstra a Imagem 6 e ainda parte da praça de fornos de carvão. Em conferência as coordenadas de delimitação dos perímetros das glebas averbadas como RL, no termo firmado, constatou-se que existem outras áreas com eucalipto, como nas seguintes coordenadas de referência: 1) X: 805866.90 m E / Y: 8050932.81 m S; 2) X: 805790.68 m E / Y: 8051162.40 m S; 3) X: 805383.77 m E / Y: 8050495.94 m S; 4) X: 805223.59 m E / Y: 8050982.09 m S; 5) X: 805756.36 m E / Y: 8051406.79 m S; 6) X: 805729.13 m E / Y: 8051631.26 m S; 7) X: 807226.81 m E / Y: 8051497.15 m S. Constatou-se ainda, divergência dos arquivos vetoriais e mapa apresentado do imóvel no que se refere as coordenadas de delimitação do polígono RL averbada conforme coordenadas informadas no termo firmado.

A área proposta para alteração da RL averbada encontra-se totalmente recoberta por vegetação nativa, em bom estado de conservação e com vegetação similar a área já averbada. Com exceção de uma gleba que encontra-se afastada, não sendo contínua a nenhuma outra área legalmente protegida, as demais são contínuas, formando um maciço de vegetação nativa e formando corredor ecológico com as Áreas de Preservação Permanente - APP localizadas no imóvel. Cabe destacar que há no imóvel áreas suficientes para que a RL fique toda contínua, formando um único maciço de vegetação nativa, composto por RL e APPs. Ressalta-se que há nas áreas de RL propostas para alteração, sobreposição com APPs de nascentes que não encontram-se declaradas como tal.

Em análises preliminares constatou-se que foi realizada intervenção com supressão de vegetação nativa em aproximadamente 4,5 ha, na coordenada de referência X: 808007.00 m E / Y: 8051541.79 m S entre os meses de maio e junho de 2021. De acordo com a senhora Amanda Coimbra, o senhor Antônio Humberto vendeu essa área a um terceiro, e que inclusive o mesmo já foi autuado pela intervenção irregular. Analisando imagens de satélite é possível constatar que após a intervenção no período citado, não foi implantada nenhuma atividade e que até janeiro de 2024 a regeneração natural não estava sendo impedida. Contudo, de acordo com imagens disponibilizadas pela plataforma Web do Programa BRASIL M.A.I.S. entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024 foi realizada nova intervenção. Em vistoria constatou-se, conforme demonstra as Imagens 9 e 10, que além de ter havido a supressão da vegetação nativa que estava em regeneração, o material gerado pela intervenção foi queimado, tornando-se inservível.

Considerando que o imóvel até então, é composto pelas matrículas 7201 e 7202, prosseguiu-se com a vistoria para a propriedade contida na matrícula 7201. De acordo com a senhora Amanda Coimbra, a matrícula 7201 foi desmembrada em outras matrículas e em sua maioria vendida a terceiros para chacreamento rural. Em vistoria observa-se que de fato foram construídas diversas casas, suprimida vegetação nativa, inclusive realizadas intervenções em APP (Imagens 11 e 12). Ainda segundo a senhora supramencionada, para algumas intervenções já existem Autos de Infração lavrados.

Sem mais, com todas as informações necessárias para continuidade da análise e trâmites cabíveis, a vistoria foi finalizada.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 1: Área de silvicultura.

Imagem 2: Praça de fornos.



Imagem 3: Sede da propriedade.

Imagem 4: Pomar da sede da propriedade.



Imagem 5: Plantio de eucalipto na área de RL averbada.



Imagem 6: Vista de cima da área proposta para alteração da RL.



Imagem 7: Vista de cima da área proposta para alteração da RL.



Imagem 8: Vegetação presente na gleba isolada proposta para alteração da RL.



Imagem 9: Área intervinda na coordenada UTM de referência X: 808007.00 m E / Y: 8051541.79 m S.



Imagem 10: Material gerado pela intervenção realizada na coordenada UTM de referência X: 808007.00 m E / Y: 8051541.79 m S queimado.



Imagem 11: Área intervinda que até então faz parte da propriedade registrada na matrícula 7201.

Imagem 12: Área intervinda que até então faz parte da propriedade registrada na matrícula 7201.

Município: Capelinha/MG	Data: 20/03/2024
Servidor: Mariana Miranda Andrade	MASP: 1523765-4



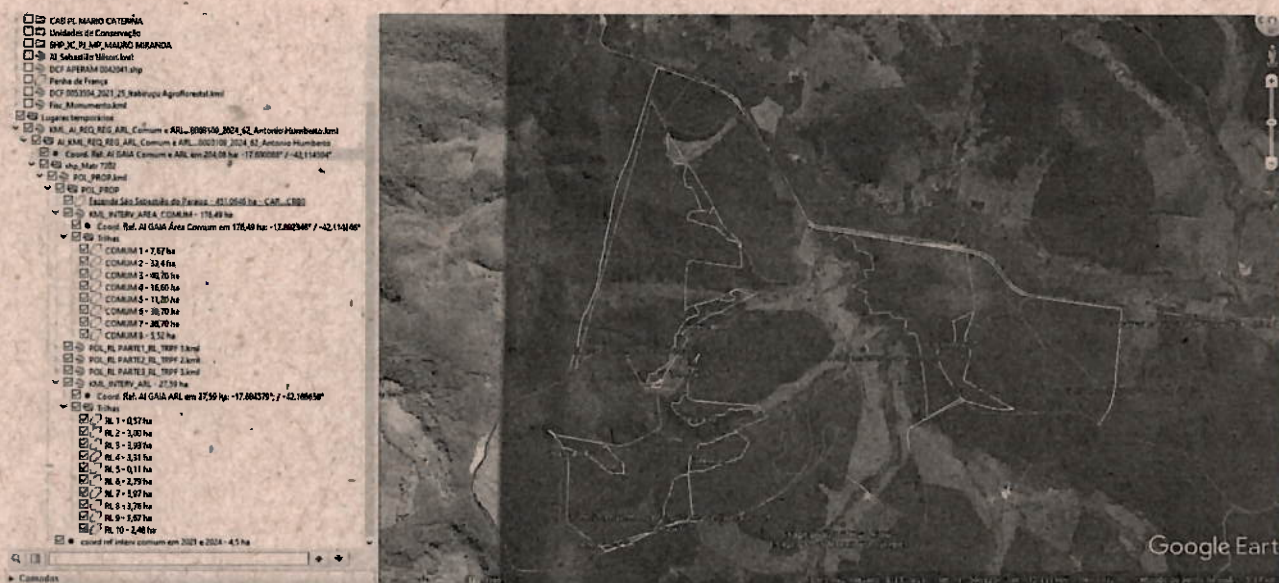
Documento assinado eletronicamente por Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública, em 20/03/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 84292452 e o código CRC 81DB38A5.

Referência: Processo nº 2100.01.0003109/2024-62

SEI nº 84292452



Mosaico de Imagens Landsat – Google Earth PRD, data de 13/08/2011, que demonstra: em branco, os limites do imóvel; em vermelho, as intervenções irregulares em Área Comum; em verde as Áreas de Reserva Legal Averbadas; em amarelo, as intervenções irregulares em Áreas de reserva Legal.

Coordenada de Referência do Imóvel: -17.600086° / -42.114504°



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2025

Nº DOCUMENTO
1300589841183

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Auto de Infração Nº 701023- Série 2025
DAE 01/01

Valor do DAE : 5.795.929,37
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor do Índice : 0,00
Valor Final TOTAL : 5.795.929,37



Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85640057959 0 29370213250 8 60912130058 4 98411830210 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 5.795.929,37

MOD 06.01.11 - DAE

85640057959 0 29370213250 8 60912130058 4 98411830210 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

AUTENTICAÇÃO

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
1300589841183

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL R\$ 5.795.929,37

MOD 06.01.11 - DAE



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda São Sebastião do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
***.767.906-**

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2025

Nº DOCUMENTO
1500589841244

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 701023- Série 2025
LEI 22796 DE 28/12/2017 - Aplicado a partir de 29/12/2017.
DAE 01/01 -- Plano 1

Ano da UFEMG : 2025
Valor Lenha : 25.508,97 * 4
Valor da UFEMG : 5,5310
Valor Parcela : 564.360,45
Multa Fiscal : 141.090,11
Multa de Mora : 0,00
Data Início SELIC : ---
Data Fim SELIC : ---
Valor Índice SELIC : 0,0000000
Valor SELIC : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 705.450,57



Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85680007054 7 50570213250 5 60912150058 9 98412440210 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 705.450,57

MOD. 06 01.11 - DAE

85680007054 7 50570213250 5 60912150058 9 98412440210 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda São Sebastião do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
***.767.906-**

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
1500589841244

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL R\$ 705.450,57

MOD. 06 01.11 - DAE

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO

Rastreamento

BN 399 601 655 BR



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Vitória - ES

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BN399601655BR>

22/05/2025 13:58



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Vitória - ES

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

22/05/2025 10:22



Objeto postado após o horário limite da unidade

Diamantina - MG

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

09/05/2025 15:31

DESTINATÁRIO: MPMG Malacachete	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 30	RECEBIDO
BN 39960164 7 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 20/05/2025	EM 20/05/2025
REMETIDO EM 07 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: Antônio Humberto Alves de Oliveira	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2431	RECEBIDO
BN 39960165 5 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 07 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: J. Pombal de J. Capelinha - MPMG	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2012	RECEBIDO
BN 39960166 4 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 07 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: J. Pombal de J. Capelinha - MPMG	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2012	RECEBIDO
BN 39960167 8 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 07 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: J. Pombal de J. Capelinha - MPMG	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2012	RECEBIDO
BN 39960169 5 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 07 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		

DESTINATÁRIO: Raimundo Rodrigues, Ponta Grossa	RUA: Rua Sebastião, Ponta Grossa - MG	Nº 234	RECEBIDO
BN 39960170 4 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 20 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: Antônio Humberto Alves de Oliveira	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2431	RECEBIDO
BN 39960171 8 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 20 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: J. Pombal de J. Capelinha - MPMG	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2012	RECEBIDO
BN 39960172 1 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 20 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: J. Pombal de J. Capelinha - MPMG	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2012	RECEBIDO
BN 39960173 5 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 20 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO: J. Pombal de J. Capelinha - MPMG	RUA: Rua do Comércio, Ponta Grossa - MG	Nº 2012	RECEBIDO
BN 39960174 8 BR	Assinatura: Alexandre Bueres	EM 22/05/2025	EM 22/05/2025
REMETIDO EM 20 DE MARÇO DE 2025	ASSINATURA OU CARIMBO		



**À GAIA – GESTÃO DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÃO AMBIENTAL –
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Unidades Regionais de Florestas e
Biodiversidade – URFBio – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade
Jequitinhonha**

Auto de Infração n.º 701023/2025

Auto de Fiscalização n.º 501139/2025

ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e [REDACTED] na qualidade de **proprietário(s)/possuidor(es)** do imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião do Paraíso, situado no município de Setubinha/MG, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em maio de 2025, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face da lavratura do auto de infração em referência, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO PREPARO

Caberá recurso do Auto de infração, cujo prazo de interposição é de 20 dias, nos termos do Decreto Estadual nº 47383/2018. Consoante se verifica, o autuado recebeu correspondência contendo o AI no dia **20 de maio de 2025** – terça-feira, iniciando-se o prazo para recurso no dia 21 de maio de 2025. Diante disso, decorridos 20 dias, tem-se que o prazo recursal se esgota no dia 09 de junho de 2025, segunda-feira.

Ainda, a Recorrente apresenta neste ato a **guia de recolhimento e comprovante de pagamento da taxa de expediente**, observando o **Art. 60, inciso V**, do Decreto Estadual nº 47383/2018, cumprindo, assim, o requisito extrínseco do preparo, no prazo a que alude o referido decreto.

Por fim, vale mencionar que a presente defesa, poderá ser remetida pelos Correios via AR, valendo-se a data da postagem. Dessa forma, perfeitamente tempestivo e preparado, desafia total acolhimento.

II - DOS FATOS

O presente auto de infração teve origem em vistoria realizada na Fazenda São Sebastião do Paraíso, localizada no município de Setubinha/MG, no âmbito do Processo SEI de Regularização/Readequação de ARL nº 2100.01.0003109/2024-62.

A fiscalização resultou na lavratura de cinco infrações ambientais, envolvendo supressão de vegetação nativa, retirada de produto da flora, e plantio de eucalipto em áreas comuns e de Reserva Legal, com aplicação de **multas** e penalidade acessória de **suspensão parcial das atividades** nas áreas afetadas.

Contudo, a lavratura do auto incorreu em manifesta injustiça, por **desconsiderar documentos autorizativos válidos e atuais**, é equivocada em suas premissas fáticas e carece de respaldo técnico, razão pela qual o Auto de Infração merece ser declarado nulo, conforme será amplamente demonstrado.

III. PRELIMINARMENTE – NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS

De acordo com o art. 56 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a autuação deve conter elementos mínimos de prova do cometimento da infração, como clareza dos fatos, correlação entre as provas e os dispositivos legais aplicados. O presente auto incorre em vícios graves, como:

- **Falta de precisão na delimitação temporal e espacial dos fatos autuados**, especialmente quanto à real localização das supostas infrações na RL;
- Inexistência de perícia técnica e/ou qualquer outro **documento que afaste as autorizações pré-existentes (DAIAs)**, as quais cobrem a totalidade das áreas questionadas;
- **Contradição entre o Relatório Técnico de vistoria e os fatos imputados** – não há apontamento claro de desmate ilegal na RL.

IV. MÉRITO

IV.1 – DA INEXISTÊNCIA DAS INFRAÇÕES - LEGALIDADE DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

A supressão de vegetação apontada pelo auto de infração se refere a atividades amparadas por quatro Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIAs), emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), nas seguintes datas e áreas:

- **DAIA nº 0036735**, emitida em 04/08/2008, para 110,00 ha;
- **DAIA nº 0001100-D**, emitida em 17/04/2009, para 150,00 ha;
- **DAIA nº 0007001-D**, emitida em 02/02/2010, para 13,64 ha;
- **DAIA nº 0016775-D**, emitida em 14/10/2011, para 33,97 ha.

Total de área autorizada: 307,61 hectares.

As intervenções realizadas ocorreram dentro dos limites destas autorizações, que cobre amplamente os **204,08 hectares** apontados no auto como “área de desmate ilegal”, fato que é corroborado por mapas e dados constantes no processo SEI, em especial os arquivos vetoriais (KML) e relatório técnico da Eng. Florestal Amanda Coimbra, que segue anexado à presente defesa.

Veja as DAIs que comprovam a regularidade da atividade – docs. anexos:

01) DAIA nº 0036735 – 2008

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 03.01.00.00517/08

NÚCLEO / AGÊNCIA: ITAMBACURI

ORMAB: MALACACHETA

SÉRIE A 0036735

MANDATUM

Consultoria

IMÓVEL:		LAT: 8071700	LONG: 0806000
DENOMINAÇÃO: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		INCRA: -	
MUNICÍPIO/DISTRITO: SETUBINHA / SEDE		CNPJ: -	
PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: [REDACTED]	8
ENDEREÇO: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		BAIRRO: ZONA RURAL	
MUNICÍPIO: SETUBINHA / SEDE		FONE: 33-88277151	CEP: -
EXPLORADOR:			
REGISTRO NO IEF:		CATEGORIA:	CPR:
NOME: O PROPRIETÁRIO		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		FONE:	CEP:
SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)			
		Área Total Propriedade	
		NATIVA	PLANTADA
Área de Cobertura Vegetal Total	1	419,9760	-
Área Liberada	2	110,00	-
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	3	309,9760	-
Área de Preservação Permanente	4	10,00	-
Área de Reserva Legal	5	104,00	-
TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)		FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO (ha)	
	NATIVA	PLANTADA	
CORTE RASO C/ DESTOCA	110,00		REFLORESTAMENTO
CORTE DE ÁRVORES	70	(80%)	
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.			
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA (ha)		PRODUTO / SUBPRODUTO	
CAPOEIRA	60,00	CARVÃO VEGETAL NATIVA	QUANTIDADE UN. 1.567,94m³
PASTAGEM	50,00		

02) DAIA nº 0001100-D – 2009

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0001100-D

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental: Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação
Núm. do Processo: 03010000517/08
Unidade do SISEMA responsável pelo processo: NÚCLEO ITAMBACURI

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Endereço: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 0
Município: SETUBINHA
UF: MG
CPF/CNPJ: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Endereço: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 0
Município: SETUBINHA
UF: MG
CPF/CNPJ: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Denominação: Fazenda São Sebastião do Paraíso
Município/Distrito/UF: SETUBINHA-MG
Registro: 3860 2-S 086
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 807 170
MALACACHETA
Y(7): 806 000
INCRA (CCIR):
Datum: SAD-69
Fuso: 23K
Área Total (ha): 501,1166
Área Total RL (ha): 104,0000

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO
Área com cobertura vegetal nativa (ha): 0,0000
Área com uso alternativo do solo (ha): 150,0000
Área Total (ha): 150,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	100,0000	ha
Manejo da área com aproveitamento econ. material lenhoso	50,0000	ha
CARVÃO VEGETAL NATIVO	VOLUME OBSERVADO EM REVISITÓRI	737,0 M3

MANDATUM

Consultoria

03) DAIA nº 0007001-D - 2010

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0007001-D

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Limpeza de Área	03010000964/09	NUCLEO ITAMBACURI

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0
Município: SETUBINHA UF: MG CPF: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0
Município: SETUBINHA UF: MG CPF: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso
Município/Distrito/UF: SETUBINHA-MG
Registro: 3980 2-S 086 MALACACHETA INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 807.170 Y(7): 806.000 Datum: SAD-69 Fuso: 23K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha)	13,6400
Área Total (ha)	13,6400

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso	68,0000	m3

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		13,6400

04) DAIA nº 0016775-D - 2011

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0016775-D

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação	03010000433/10	NUCLEO ITAMBACURI

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0
Município: SETUBINHA UF: MG CPF: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0
Município: SETUBINHA UF: MG CPF: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso
Município/Distrito/UF: SETUBINHA/Sede-MG
Registro: 3960 2S 086 MALACACHETA INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 806.715 Y(7): 8051.649 Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha)	200,0000
Área Total (ha)	200,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	33,9715	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	129,7800	ha

Posto isso, **não houve qualquer intervenção irregular**, o que descaracteriza as infrações 1, 2 e 3 do auto. Em razão da inexistência de crime ambiental, vez que há autorização para supressão nas áreas mencionadas, a jurisprudência é clara ao entender pela nulidade do AI. Cita-se jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nesse sentido:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO- **MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO AMBIENTAL- EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO**- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- NULIDADE RECONHECIDA- SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Deve ser confirmada a sentença que julgou procedente o pedido inicial para anular o processo administrativo que culminou na aplicação da multa por infração ambiental, **uma vez demonstrado que foi concedida autorização ao proprietário para supressão da vegetação, inexistindo crime ambiental que justifique a cominação da penalidade**. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000190278192006 MG, Relator.: Afrânio Vilela, Data de Julgamento: 12/04/2022, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/04/2022)

Já as infrações 4 e 5 atribuem supressão e impedimento de regeneração em área de **Reserva Legal Averbada (27,59 ha)**. No entanto, conforme expõe a Eng.^a Amanda Coimbra, no laudo técnico elaborado - *doc. anexo*:

- Não há **nenhuma constatação técnica**, nem no relatório da Sra. Mariana Miranda (analista do processo SEI nº 2100.01.0003109/2024-62), de que houve intervenção ou desmate ilegal na RL.
- Houve **requerimento de realocação da RL**, com aumento da área protegida de 104 ha para 129,78 ha, o que revela compromisso ambiental acima do exigido legalmente.
- A possível presença de eucaliptos na borda da RL decorre de **discrepância cartográfica** antiga, oriunda de projeções baseadas em **SAD-69** e não representa qualquer ação dolosa ou infração.

Portanto, também **não há respaldo fático nem jurídico para as penalidades impostas quanto às infrações 4 e 5**. Requerendo-se mais uma vez a declaração de nulidade do AI aqui questionado.

IV.1.2. DA IMPRECISÃO TÉCNICA E DO EXAGERO NA ESTIMATIVA VOLUMÉTRICA DE RENDIMENTO LENHOSO

A multa aplicada na Infração 2, referente a **17.005,98 m³** de lenha, é absolutamente desproporcional e não encontra respaldo técnico. As DAIs anteriormente deferidas liberaram, em conjunto, um total de 2.824,64 m³ de carvão para área superior (307,61 ha), o que evidencia uma **superestimação em mais de 400%** pelo fiscal autuador.

Ademais, não houve inventário florestal quali-quantitativo no processo, sendo a estimativa calculada por médias genéricas, em **desacordo com o art. 26 do Decreto Estadual nº 47.580/2018** que determina:

Art. 26 – Para presumir o volume e a tipologia do material lenhoso serão observados os seguintes parâmetros:

- I – individualização da área submetida à intervenção ambiental por georreferenciamento;
- II – dimensionamento da área submetida à intervenção ambiental;
- III – identificação das espécies atingidas pela intervenção ambiental em face de sua tipologia vegetal, e, caso não seja possível essa identificação, informação da tipologia vegetal adjacente à área atingida pela intervenção irregular;
- IV – Quantificação de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal:
 - a) campo cerrado: 16,67 m³/ha;
 - b) cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha;
 - c) cerradão: 66,67m³/ha;
 - d) floresta estacional decidual: 46,67m³/ha;
 - e) floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha;
 - f) floresta ombrófila: 133,33m³/ha.

Cita-se quadro Comparativo: Rendimento Florestal – DAIs x Estimativa do Auto de Infração:

Descrição	Área (ha)	Volume de Carvão (m³)	Volume de Lenha Estimado (m³)	Observações
DAIAs autorizadas (2008–2011)	307,61	2.824,64	~4.035,20 (convertido: carvão ÷ 0,70)	Volumes aprovados por inventários e conferidos pelo IEF
Área considerada na <u>Infração 2</u>	204,08	11.904,18 (estimado)	17.005,98	Volume presumido pelo agente fiscal, sem base em inventário específico
Proporção Área Multada / Área Autorizada	~66,3%			Área menor produziu volume 4x maior – indício de superestimação técnica
Proporção Volume (lenha) Infração / DAIA	—	—	~4,2x maior	Incompatível com rendimentos médios comprovados em campo

Obs: A estimativa de 17.005,98 m³ de lenha para uma área de 204,08 hectares está em flagrante desconformidade técnica com os dados históricos obtidos via inventário florestal. As quatro DAIAs somadas liberaram menos da metade do volume estimado, mesmo abrangendo área 50% maior. Isso sugere erro grosseiro ou critério presumido indevido na fixação do volume base da multa, inviabilizando sua legitimidade jurídica.

Portanto, a estimativa incorreta além de contrariar o artigo supracitado, também violou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e verdade material, previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Cita-se:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (...)

IV.2. DA AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO EM RESERVA LEGAL

A suposta infração por supressão em Reserva Legal (RL) é improcedente. O Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, juntado ao processo SEI, não identificou desmate em RL praticado pelo Sr. Antônio Humberto. Ao contrário, o documento reconhece expressamente que:

- A supressão de vegetação de aproximadamente **4,5 ha** ocorreu em área alienada a terceiros, que já foram autuados pela intervenção irregular - *Ou seja, a intervenção com supressão de vegetação nativa registrada em 2021 não é atribuída ao Sr. Antônio, e sim a terceiro, já autuado pela conduta.*
- Houve divergência entre arquivos vetoriais e as coordenadas efetivas da RL averbada, o que pode ter causado imprecisão na interpretação espacial das intervenções – *Tal constatação sustenta a alegação de que eventuais sobreposições indevidas podem decorrer de imprecisões cartográficas e tecnológicas oriundas de bases antigas (SAD-69, por exemplo), e não de ação dolosa ou irregular do proprietário.*
- A proposta de realocação da RL apresentada pelo autuado melhora a qualidade ambiental da área protegida, integrando-a às APPs e formando corredores ecológicos;
- As áreas de RL propostas para alteração encontram-se **totalmente recobertas por vegetação nativa em bom estado de conservação.**

Esses elementos confirmam que a suposta supressão de vegetação em RL não pode ser imputada ao Sr. Antônio, tampouco configura infração ambiental. O que se verifica é **boa-fé, transparência, e uma postura ativa em favor da adequação e conservação ambiental da propriedade.**

Outrossim, a proposta de **realocação da RL** já apresentada à SEMAD **melhora qualitativamente** a proteção ambiental da propriedade, com integração a APPs e maior potencial vegetativo.

Na oportunidade, cita-se mapas comparativos da RL averbada e da proposta de **realocação – docs. anexos:**

MANDATUM

Consultoria

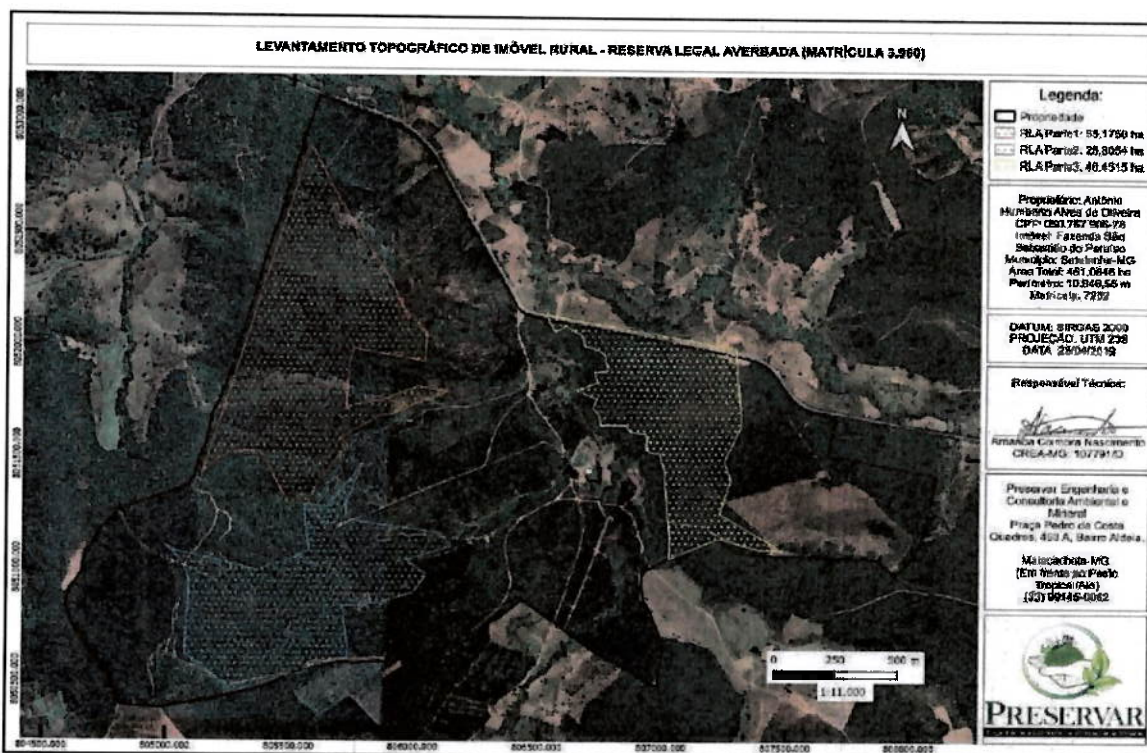


Imagem 01 - Polígonos da Reserva Legal averbada em matrícula, somando 3 glebas.

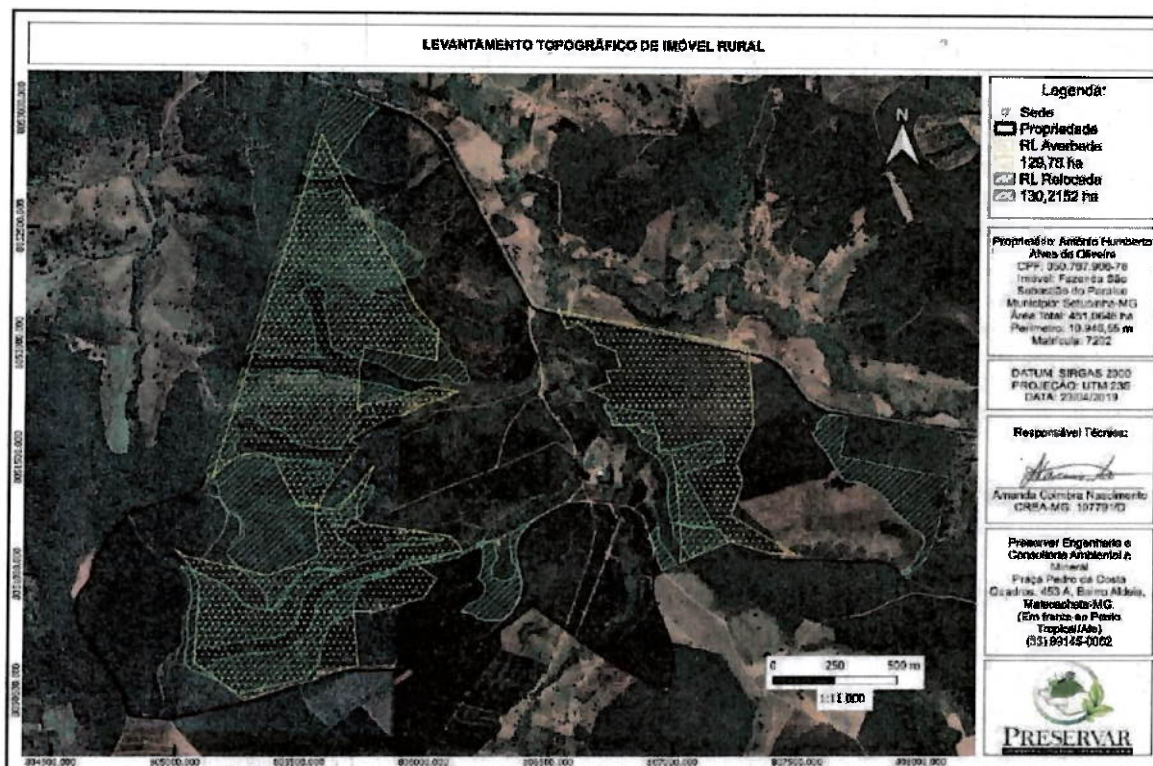


Imagem 02 - Mapa da propriedade contendo a Reserva Legal averbada (polígonos em amarelo somando três glebas) e os polígonos em verde traçado é a Reserva Legal proposta que se deseja realocar.

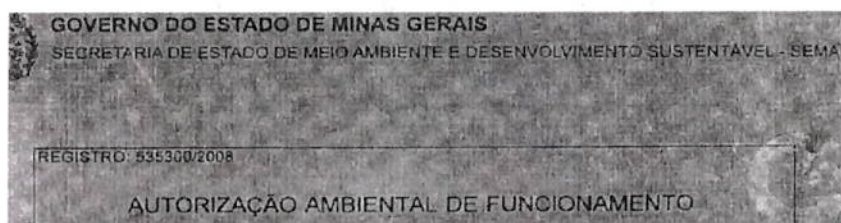
Por fim, é possível ver claramente o mapa da Reserva Legal com imagens de Satélite Google Earth e comprovar que **não houve nenhuma supressão ilegal nas áreas, pois todas estavam acobertadas pelas DAIAs obtidas anteriormente às intervenções. Veja:**



Imagem 03 - Imagem de satélite que comprova que não há desmate na Reserva Legal e sim floresta plantada de Eucalipto e isso numa área bem menor do que mencionado no auto de infração.

IV.3. DA LEGALIDADE DAS ATIVIDADES SILVÍCOLAS (EUCALIPTO)

O cultivo de eucalipto realizado na Fazenda São Sebastião do Paraíso é legal, autorizado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes desde 2008. A propriedade possui **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)** específica para atividade de silvicultura, devidamente expedida e em vigor à época da implantação das florestas plantadas. Veja – *doc. anexo*:



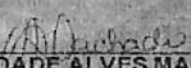
MANDATUM

Consultoria

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, CPF/CNPJ 050.767.906-78, para a atividade: Silvicultura, enquadrada na DN74/2004; sob o código: G-03-02-6; localizado no Córrego Jurema, no Município de SETUBINHA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº. 08959/2008/001/2008, em conformidade com normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, partes integrantes desta autorização.

Validade até 19/08/2012.

DIAMANTINA, 19 de Agosto de 2008.


ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO
MASP: 1020665-4

Adicionalmente, todas as áreas onde foi instalado o cultivo de eucalipto foram previamente objeto de **supressão legal de vegetação nativa**, conforme as quatro **DAIAs** detalhadamente descrita no tópico **IV.1**.

Portanto, não se trata de impedimento de regeneração natural, mas sim de uso do solo previamente autorizado para atividade produtiva florestal, conforme previsto na legislação ambiental mineira.

O plantio de florestas comerciais de eucalipto é atividade amplamente regulada e incentivada, inclusive com previsão expressa na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014, que admite sua compatibilidade com o uso sustentável do solo, desde que respeitadas as normas técnicas – o que foi rigorosamente observado pelo autuado.

Ainda, cumpre destacar que a propriedade cumpre o Código Florestal no que tange à manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP), promovendo inclusive corredores ecológicos entre essas áreas e as zonas de silvicultura.

IV.4. SÍNTESE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS E REQUERIMENTO

IV.4.1. Infração 1 – Código 301, Alínea A – Supressão em área comum (176,49 ha)

Tese de defesa apresentada:

- A área suprida está **totalmente coberta pelas DAIAs nº 0036735 (2008), 0001100-D (2009), 0007001-D (2010) e 0016775-D (2011)**, que juntas autorizam a supressão de 307,61 ha – área superior àquela descrita na autuação;
- **Não houve desmate ilegal**, pois todas as intervenções foram precedidas de autorização, conforme comprovam os documentos anexos e laudo técnico da Engenheira Florestal Amanda Coimbra;
- **Erro material e abuso de poder de polícia**, ao desconsiderar a existência de autorizações regularmente emitidas pelo próprio IEF.

Requerimento: Arquivamento da infração por ausência de infração material configurada.

IV.2.2. Infração 2 – Código 302, Alínea A – Tornar inservível produto da flora (17.005,98 m³ de lenha)

Tese de defesa apresentada:

- O volume estimado pelo agente fiscal é **tecnicamente inviável e incompatível** com a área e a produtividade florestal típica da região.
- Conforme demonstra o laudo técnico, os **inventários florestais das DAIAs autorizadas resultaram em apenas 2.824,64 m³ de carvão em área maior (307,61 ha)**;
- A conversão de lenha para carvão (taxa de 70%) demonstra um erro grosseiro do agente autuador, configurando **superestimação indevida e nulidade da estimativa de dano**.

Requerimento: Cancelamento da infração por inexistência de dano e legalidade da supressão.

IV.2.3. Infração 3 – Código 309, Alínea A – Impedir regeneração em área comum com plantio de eucalipto (176,49 ha)

Tese de defesa apresentada:

- As áreas são objeto de **atividade de silvicultura devidamente licenciada** desde 2008, inclusive com **Autorização Ambiental de Funcionamento expedida pela SEMAD**;
- A atividade de silvicultura é legal e está respaldada em autorização específica, **não havendo qualquer ilicitude** no impedimento da regeneração natural em áreas objeto de plantio.

Requerimento: Arquivamento por inexistência de infração ambiental, sendo atividade regular e autorizada.

IV.2.4. Infração 4 – Código 301, Alínea B – Supressão em Reserva Legal (27,59 ha)

Tese de defesa apresentada:

- **Não há comprovação de supressão em área de RL.** O próprio Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024 não atesta a ocorrência de desmate ilegal na RL averbada;
- A área mencionada de 4,5 ha, onde se constatou intervenção, **não pertence mais ao autuado**, conforme contrato de compra e venda já entregue ao IEF. O novo proprietário já foi autuado por suas ações;
- A proposta de alteração da RL, em trâmite no processo SEI, busca **sanar imprecisões cartográficas e técnicas**, não se tratando de tentativa de regularização ex post de desmate.

Requerimento: Arquivamento por ausência de infração por parte do atual proprietário.

IV.2.5. Infração 5 – Código 309, Alínea B – Impedir regeneração em RL com plantio de eucalipto (27,59 ha)

Tese de defesa apresentada:

- A presença de **plantio eventual de eucalipto na borda de RL é resíduo de erro cartográfico**, conforme demonstrado na proposta de alteração da RL;

- A vegetação nativa está preservada, com **ganhos ambientais na nova proposta de localização da RL**, que conecta as APPs, favorecendo corredores ecológicos;
- Não houve impedimento intencional da regeneração e **nenhuma autorização para supressão foi descumprida**.

Requerimento: Arquivamento por ausência de prova de conduta dolosa ou culposa do proprietário.

Por todo o exposto, arrimado nos argumentos aduzidos e à luz do ordenamento jurídico, se observa que o cancelamento/anulação do auto de infração em referência é medida que se impõe.

V – DA AUSÊNCIA DE DOLO, DA BOA-FÉ E DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Por fim, importante ressaltar que o autuado, Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira é produtor rural regular, com histórico de cumprimento rigoroso da legislação ambiental. Desde 2008 possui licenças, autorizações e registros ambientais atualizados. Não houve dolo, má-fé ou conduta omissiva, mas sim total colaboração com o poder público.

Ademais, a propriedade cumpre **função socioambiental** relevante na região de Setubinha, um dos menores IDHs de Minas Gerais, gerando emprego, tributos, renda e conservando vegetação nativa acima do percentual legal.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento da presente defesa administrativa**, por ser tempestiva e devidamente instruída;
2. O **reconhecimento da regularidade das atividades desenvolvidas** na Fazenda São Sebastião do Paraíso, em razão das autorizações apresentadas e da ausência de dolo ou culpa do autuado;

3. **A anulação integral do Auto de Infração nº 701023/2025**, pelas razões fáticas e jurídicas expostas com a consequente revogação das penalidades de multa e suspensão de atividades;
4. Subsidiariamente, a **redução proporcional do valor da multa**, considerando a superestimação do rendimento lenhoso;
5. **O arquivamento do Auto de Infração nº 701023/2025;**
6. **A juntada aos autos de todos os documentos apresentados como meio de prova (art. 369 do CPC);**
7. Caso não acolhida a presente defesa, que seja concedida oportunidade para **prova pericial ou diligência técnica complementar** com participação do proprietário e de técnico habilitado.;

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 05 de junho de 2025

ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
P/P

FLÁVIO NERY COUTINHO S. CRUZ – OAB/MG 51.879
FELIPE PALHARES GUERRA LAGES – OAB/MG 84.632
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR – OAB/MG 122.910
LORENA DANIELA GOMES DA SILVA – OAB/MG 178.913

Documentos anexos:

- 01) Procuração de Outorga de Poderes;
- 02) Documento de Identificação – Antonio Humberto Alves de Oliveira;
- 03) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – DEFESA ADMINISTRATIVA;
- 04) Comprovante de pagamento da taxa de expediente;
- 05) Ofício de identificação: 841/2025;
- 06) Auto de Fiscalização – 501139/2025;
- 07) Auto de Infração – 701023/2025;
- 08) Documento DAE – MULTA IEF – AI nº 701023/2025 – Valor:
R\$5.795.929,37;
- 09) Documento DAE – REPOSIÇÃO FLORESTAL IEF – AI nº 701023/2025 –
R\$ 705.450,57
- 10) Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024;
- 11) Autorização Ambiental de funcionamento (AAF) – 2008
- 12) Autorização para Exploração Florestal – 2008;
- 13) DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – 2009;
- 14) DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – 2010;
- 15) DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – 2011;
- 16) Laudo Técnico Ambiental – Eng. Florestal Amanda Coimbra Nascimento;
- 17) Proposta de Alteração de Localização de Reserva Legal;
- 18) Matrícula 3960 – mãe
- 19) Foto – Levantamento Topográfico de Imóvel Rural – Área de Reserva Legal;

MANDATUM
Consultoria

GUERRA & NERY
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob nº

Outorgado: Dr. Flávio Nery Coutinho Santos Cruz, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº: 51.879, **Dr. Felipe Palhares Guerra Lages**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº: 84.632, **Dra. Mayran Oliveira de Aguiar**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº: 122.910, todos com escritório situado na Alameda Oscar Niemeyer, nº 199, sala 803, Vila da Serra, Nova Lima/MG.

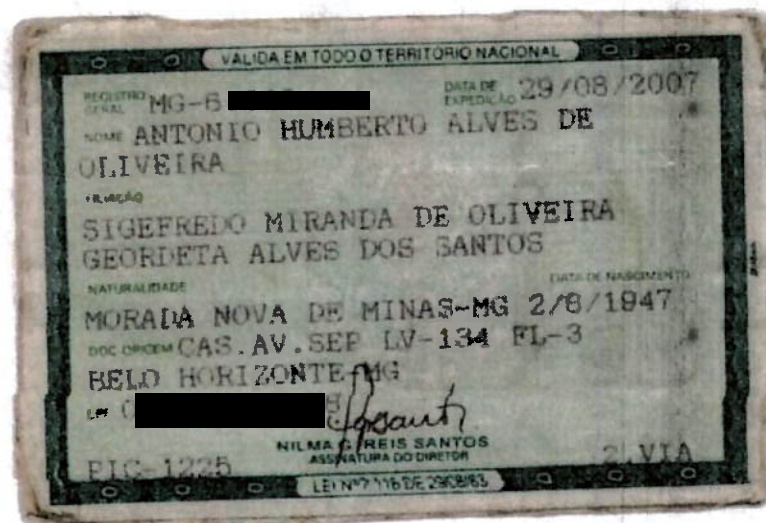
PODERES: os poderes especiais e para o Foro em Geral, com cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” para representá-lo em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, ou em qualquer Órgão e ou repartição Privada, Pública, de Economia Mista, Estadual, Municipal e ou Federal, podendo requerer o que de seu Direito, propondo ações, fazer defesas, recursos administrativos, reconvir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantamento de alvará, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

FIM ESPECIFICO: Representar o outorgante nos autos de infração nº 501139/2025, 701023/2025 lavrado pela Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental acompanhando até o seu término.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025



ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA



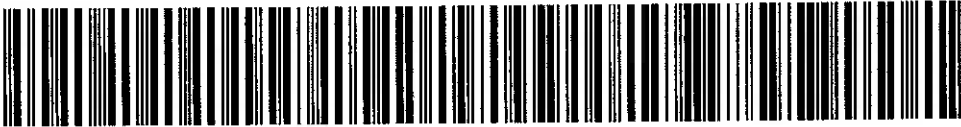
1 VIA - CONTRIBUINTE

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 30/12/2025	Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2025
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação CPF	Identificação ***.767.906-**
Nome: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		Nº Documento 2701357750384	
Município: SETUBINHA	UF: MG		
Histórico: Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO Receita 1074-4 TAXA DE EXPEDIENTE - IEF TOTAL Valor 625,00 0,00 0,00 625,00			
Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB. Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB. Linha Digitável: 85660000006 6 25000213251 3 23012270135 5 77503840970 9			
Autenticação		TOTAL	R\$ 625,00

MOD.06.01.88

Emitido em: 03/06/2025 14:55:57

85660000006 6 25000213251 3 23012270135 5 77503840970 9



Pague com PIX


2 VIA - DANOS

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 30/12/2025	Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2025
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo CPF	Número Identificação ***.767.906-**
Nome: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		Número do Documento 2701357750384	
Município: SETUBINHA	UF: MG		
Autenticação		TOTAL	R\$ 625,00

MOD.06.01.88

Emitido em: 03/06/2025 14:55:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/06/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.08.10
5610305610

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANTONIO H A OLIVEIRA

AGENCIA: 5610-3 CONTA: 6.528-5

=====

Convenio SECRET. FAZENDA MG

Codigo de Barras 85660000006-6 25000213251-3

23012270135-5 77503840970-9

Data do pagamento 03/06/2025

Valor Total 625,00

=====

DOCUMENTO: 060301

AUTENTICACAO SISBB:

5.DFE.111.EA9.075.6F6



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade -- URFBio
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
Documento de Certificação

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Ofício de certificação: 841/2025

Página nº 1 de 2

CPF/CNPJ do certificado:

Nome/Razão social:

[REDACTED]

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Para

Antônio Humberto Alves de Oliveira

[REDACTED]

Vitória / ES

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0003109/2024-62].

Prezado Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira,

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o Auto de Infração encaminhado em anexo.

Dessa forma, fica V. Sa. Antônio Humberto Alves de Oliveira, portador(a) do CPF nº 050.767.906-78, certificado dos seguintes documentos lavrados dentro do Ato de Fiscalização nº 2025.05.01.362.0000094:

Auto de Fiscalização nº 501139/2025, lavrado em 02/05/2025 - Fiscalizado: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Auto de Infração nº 701023/2025, lavrado em 02/05/2025 - Fiscalizado: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

O inteiro teor dos documentos mencionados, bem como eventuais anexos inclusos, encontram-se disponíveis imediatamente após esta certificação e podem ser acessados no Módulo GAIA do Portal EcoSistemas acessível mediante cadastro no endereço eletrônico:
<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/>

Dos Autos de Fiscalização:

O inteiro teor da fiscalização, bem como eventuais imagens e anexo, bem como a descrição das atividades fiscalizadas e determinações cautelares estarão disponíveis nos autos de fiscalização, nos termos do disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Dos Autos de Infração:

Durante o ato de fiscalização supramencionado. Foi constatada a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme registrado nos autos de infração mencionados. O embasamento legal, o enquadramento da infração, bem como as penalidades aplicadas estão dispostas no conteúdo dos documentos.

Direito à Defesa:

Caso haja interesse, V. Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste ofício de certificação, para apresentar defesa escrita, conforme os artigos 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para a validação deste documento escanear o QR CODE impresso, ou acessar a página de validação
<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/fisc/index.html#/valida-of/7W-IE-SM-XM>



CHAVE DE ACESSO
7W-IE-SM-XM

Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

A referida defesa administrativa deverá ser endereçada ao Núcleo de Controle Processual – NCP, da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBIO Jequitinhonha, no endereço: Avenida da Saudade, nº 335, Bairro Centro, Diamantina/MG - CEP 39.100-000.

Caso a V. Sa. não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual – DAE para que seja pago o valor da multa imposta. Ademais, caso haja previsão de emolumentos de Reposição de Pesca ou Reposição Florestal, também receberá o DAE para pagamento desse valor, em momento oportuno.

Caso haja previsão de Taxa Florestal, V. Sa. dispõe de um prazo de até dez dias contados do recebimento deste para recolhimento dos valores devidos, acrescidos da multa prevista no inciso II do caput do art. 33 do Decreto nº 47580, de 2018, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

Consequências do Não Cumprimento:

O(s) DAE(s) deverá(ão) ser pagos até a data de vencimento constante no próprio documento, podendo ser parcelado, conforme disciplina o Decreto nº 47.731/2019 e Decreto nº 46.668/2014. Informamos que o não pagamento do(s) DAE(s), o não parcelamento ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

Cumprir informar, especificamente quanto a multa imposta, com a publicação do Decreto Estadual nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, até o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta notificação, V. Sa. estará habilitada à adesão ao Programa.

Para maiores informações a respeito do PECMA e de sua adesão, favor acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://semad.mg.gov.br/pecma>, sendo que, um vídeo explicativo do processo de adesão pode ser acessado em: <https://youtu.be/IJy9Ar8HerU?si=eTQdii2Bk76pQyNS>.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, orientamos que V.Sa. entre em contato com o:

Núcleo de Controle Processual da URFBIO Jequitinhonha - NCP JEQ

E-mail: juridico.jequitinhonha@meioambiente.mg.gov.br

Telefone: (38) 3532-6688

Endereço: Avenida da Saudade, nº 335, Bairro Centro, Diamantina/MG – CEP 39.100-000.

Atenciosamente,

Data da geração deste ofício: -

02/05/2025

Unidade responsável:

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Servidor responsável pela identificação:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Para a validação deste documento escanear o QR CODE impresso, ou acessar a página de validação <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/fisc/index.html#/valida-of/7W-IE-SM-XM>



CHAVE DE ACESSO
7W-IE-SM-XM



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
Auto de Fiscalização

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Número do Auto de Fiscalização: 501139/2025

Página nº 1 de 3

Informações da fiscalização

Ato de fiscalização:

2025.05.01.362.0000094

Data da Fiscalização:

14/03/2024

Local da fiscalização:

Setubinha

Local da lavratura:

Diamantina

Data/Hora conclusão lavratura:

02/05/2025 14:28:53

Unidade responsável:

URFBio Jequitinhonha

Nome/Razão social do fiscalizado:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ do fiscalizado:

05

Operação vinculada:

Não há operação vinculada

Descrição da fiscalização:

Em vistoria ordinária em áreas a que se refere o Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62, realizada no dia 14/03/2024, no imóvel Fazenda São Sebastião do Paraíso, município de Setubinha / MG, anteriormente à deliberação sobre o Processo foram constatadas as seguintes infrações ambientais, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62:

Desmate da vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum, em uma extensão de 176,49 hectares, sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental; Desmate da vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em Áreas de Reserva Legal Averbada, em uma extensão de 27,59 hectares, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo do desmate realizado sem a autorização do órgão ambiental competente, com rendimento estimado em 17.005,98 m³ de lenha nativa; Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em área comum, com extensão de 176,49 hectares, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos. Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Áreas de Reserva Legal, com extensão de 27,59 hectares, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos.

Dada a natureza do Processo Administrativo, conforme norma vigente, não foi incluído ao Processo um Inventário Florestal Quali Quantitativo para o estabelecimento das estimativas volumétricas. Desta forma, o rendimento presumido foi calculado em conformidade com o que orientam os incisos I, II, III e IV, do Art. 26, do Decreto Estadual Nº 47.580/2018 e suas atualizações. Vale ressaltar que, quanto a infração acima detalhada, além das sanções administrativas previstas nos Decretos Estaduais Nº 47.383/2018 e 47.838/2020 e suas atualizações, também incidirá e caberá ao infrator, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 21, observar o disposto nos artigos 30, caput e seus parágrafos e 33, caput e seus incisos, do Decreto Estadual Nº 47.580/2018 e suas atualizações, no que couber, quanto à obrigatoriedade do recolhimento da Taxa Florestal a ser calculada com base no volume estimado citado acima, de 17.005,98 m³ de lenha nativa.

Recai ainda ao infrator, nos termos do artigo 78 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e artigo 114, do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, o recolhimento da Reposição Florestal, neste caso, com base no volume estimado da vegetação suprimida de forma ilegal, ou seja, calculada com base no volume extraído de 17.005,98 m³ de lenha nativa,

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

correspondentes a 25.508,97 estereos de lenha nativa.

Destaca-se ainda, conforme o disposto no Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024 e, em função das imagens de satélite disponíveis no Google Earth PRO, que não há como precisar o ano em que as supressões de vegetação nativa se efetivaram, ou seja, não há como precisar o ano em que se consolidou o fato gerador para fins do estabelecimento do cálculo atualizado do valor pecuniário da Taxa de Reposição Florestal prevalecendo, portanto, o cálculo tendo por base o valor da UFEMG na data da lavratura do presente Auto de Infração.

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Atividades fiscalizadas

Atividade 1

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Latitude/Longitude:

-17.60234 / -42.11414

Porte:

Inferior

Classe:

Não definido

Vazão/Volume/Área:

176.49

Unidade de medida:

Hectare

Informações complementares:

Por desmatar vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum, sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo do desmate realizado sem a autorização do órgão ambiental competente; Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em área comum, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Atividade 2

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Latitude/Longitude:

-17.60457 / -42.10265

Porte:

Inferior

Classe:

Não definido

Vazão/Volume/Área:

27.59

Unidade de medida:

Hectare

Informações complementares:

Por desmatar vegetação nativa de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em Áreas de Reserva Legal Averbada, em uma extensão de 27,59 hectares, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo do desmate realizado sem a autorização do órgão ambiental competente; Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Áreas de Reserva Legal, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus ssp, além de outros usos antrópicos, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

☒ Próprio fiscalizado

Testemunhas

Não há testemunhas incluídas no documento

Demais informações

Informações de acesso e identificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:
<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

Do documento eletrônico:

A autoria e integridade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

☐ Próprio fiscalizado



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
Auto de Infração

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Número do Auto de Infração: 701023/2025

Página nº 1 de 5

Informações da infração

Ato de fiscalização:

2025.05.01.362.0000094

Local da fiscalização:

Setubinha

Local da lavratura:

Diamantina

Data/Hora da lavratura:

02/05/2025 15:27:16

Unidade responsável:

URFBio Jequitinhonha

Nome/Razão social do fiscalizado:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ do fiscalizado:

0

Operação vinculada:

Não há operacao vinculada

Infração 1

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

Por desmatar, suprimir ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum, em uma extensão de 176,49 hectares, sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL N° 2100.01.0003109/2024-62.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

88.500,00

N.S.A

Infração 2

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

302

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

Por retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de desmate de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização do órgão ambiental competente, em área originalmente ocupada por vegetação de Floresta Estacional Semi Decidual com extensão de 204,08 hectares e, desta forma, com rendimento estimado em 17.005,98 m³ de lenha nativa, conforme estimativa volumétrica prevista no inciso V do código infracional 302, do Anexo III, do Decreto Estadual Nº 47.838/2018, bem como, nos incisos I, II, III e IV, do Art. 26, do Decreto Estadual Nº 47.580/2018 e suas atualizações.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

850.299,00

N.S.A

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Infração 3

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

309

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em área comum, com extensão de 176,49 hectares, mediante o plantio de florestas de *Eucalyptus* sp, além de outros usos antrópicos consolidados.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

53.100,00

N.S.A

Infração 4

Atividade:

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

B

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Descrição da infração:

Por desmatar, ~~suprimir~~ ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em Áreas de Reserva Legal Averbadas, em uma extensão de 27,59 hectares, sem autorização do órgão ambiental, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos km1 de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

42.000,00

N.S.A

Infração 5

Atividade:

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

309

Inciso:

N.S.A

Alinea:

B

Descrição da infração:

Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Áreas de Reserva Legal Averbadas, com extensão de 27,59 hectares, mediante o plantio de florestas de *Eucalyptus sp.*, além de outros usos antrópicos consolidados, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos km1 de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL Nº 2100.01.0003109/2024-62.

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Descrição das penalidades:

Aplicar-se-á também, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 11 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, além da sanção administrativa de multa simples, a penalidade de suspensão parcial das atividades de intervenções ou de explorações florestais, suspensão adstrita às áreas de ocorrência das intervenções florestais ilegais acima detalhadas.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

☐ Próprio fiscalizado

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

14.000,00

N.S.A

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Unidade responsável pela análise do AI

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Auto de fiscalização vinculado

Número do Auto de Fiscalização:

501139 - 2025

Data/Hora Lavratura:

02/05/2025 14:28:53

Local da lavratura:

Diamantina

Demais informações**Informações de acesso e identificação:**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do site eletrônico:

<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da identificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

Caso não deseje apresentar defesa administrativa, o autuado poderá optar pelo pagamento da multa aplicada em cada auto de infração. Para tal, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA - 1021226-4

Representante:

O Próprio fiscalizado

Município: Capelinha/MG	Data: 20/03/2024
Servidor: Mariana Miranda Andrade	MA SP: 1523765-4



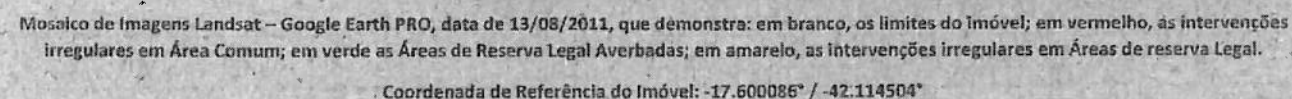
Documento assinado eletronicamente por Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública, em 20/03/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

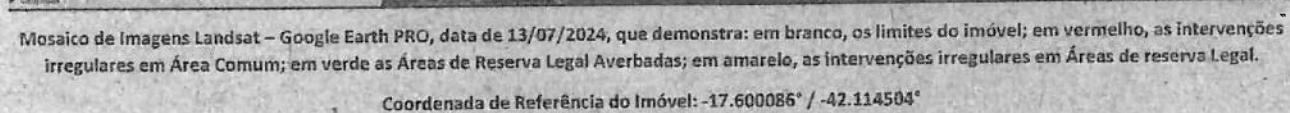


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0, informando o código verificador 84292452 e o código CRC 81DB38A5.

Referência: Processo nº 2100.01.0003109/2024-62

SEI nº 84292452





Coordenada de Referência do Imóvel: -17.600086° / -42.114504°



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2025

Nº DOCUMENTO
1300589841183

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Auto de Infração Nº 701023- Série 2025
DAE 01/01

Valor do DAE : 5.795.929,37
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor do Índice : 0,00
Valor Final TOTAL : 5.795.929,37

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85640057959 0 29370213250 8 60912130058 4 98411830210 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 5.795.929,37

MÓD. 00.01.11 - DAE

85640057959 0 29370213250 8 60912130058 4 98411830210 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
1300589841183

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL R\$ 5.795.929,37

MÓD. 00.01.11 - DAE



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1- INSCR. ESTADUAL 4- CFF
2- INSCR. PROD. RURAL 5- OUTROS
3- CNPJ 6- RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

***.767.906-**

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2025

Nº DOCUMENTO

1500589841244

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 701023- Série 2025
LEI 22796 DE 28/12/2017 - Aplicado a partir de 29/12/2017.

DAE 01/01 -- Plano 1

Ano da UFEMG : 2025

Valor Lenha : 25.508,97 * 4

Valor da UFEMG : 5,5310

Valor Parcela : 564,360,45

Multa Fiscal : 141,090,11

Multa de Mora : 0,00

Data Início SELIC : ---

Data Fim SELIC : ---

Valor Índice SELIC : 0,0000000

Valor SELIC : 0,00

Valor da taxa : 0,00

Valor Final TOTAL : 705.450,57

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras. 85680007054 7 50570213250 5 60912150058 9 98412440210 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

R\$

705.450,57

MOD. 06/01/11 - DAE

85680007054 7 50570213250 5 60912150058 9 98412440210 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
09/06/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1- INSCR. ESTADUAL 4- CFF
2- INSCR. PROD. RURAL 5- OUTROS
3- CNPJ 6- RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

***.767.906-**

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

1500589841244

VALOR

R\$

ACRÉSCIMOS

R\$

JUROS

R\$

TOTAL

R\$

705.450,57

MOD. 06/01/11 - DAE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003109/2024-62

RELATÓRIO DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO

☐ DAIA ☒ Reserva Legal ☐ Queima Controlada ☐ Atividade de Rotina		Atividade: Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	
Processo: 2100.01.0003109/2024-62			
Nome: Antônio Humberto Alves de Oliveira		CNPJ	
Endereço:		Bairro	
Município		UF: ES	CEP:
Telefone:		E-mail: antoniohumberto@veloxmail.com.br	
Representação DATUM: ☐ SAD 69 ☐ WGS 84 ☐ Córrego Alegre ☒ Sirgas 2000			
Form. UTM (X, Y)		Longitude: 806194.70 m E	Latitude: 8051518.09 m S
		Zona (Fuso): ☐ 22K ☐ 22S ☒ 23K ☐ 23S ☐ 24K ☐ 24S	
Denominação do imóvel: Fazenda São Sebastião do Paraíso		Município/UF: Setubinha/MG	

RELATÓRIO SUCINTO

No dia 14 de março de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda São Sebastião do Paraíso, localizado no município de Setubinha e de propriedade do senhor Antônio Humberto Alves de Oliveira. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, alteração da localização da RL averbada dentro do próprio imóvel rural.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (19/03/2024), o imóvel está inserido nos limites do Bioma Mata Atlântica (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo que varia de plano a montanhoso (camada: Mapa de declividade (em %)), solo classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidade muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área com prioridade para a conservação da biodiversidade muito alta (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

Em análises preliminares, em observância a documentação de propriedade do imóvel apresentada e a Cadastros Ambientais Rurais - CAR registrados em nome do senhor Antônio Humberto, constatou-se haver imóvel limítrofe de mesma propriedade, registrado no CAR sob o nº de registro MG-3165552-AC5E6EF4826347A1BF5FFA7D72C45441, e conforme documentação, referente a matrícula 7201, desmembrada da matrícula originária, 3960, assim como a matrícula 7202, apresentada no processo em tela. Cabe ressaltar que o imóvel registrado na matrícula 3960 possuía 501,1166 ha, no entanto, após desmembramento e georreferenciamento, considerando que a matrícula 7201 ficou com 44,2805 ha e a matrícula 7202 com 458,5014, a área real do imóvel totalizaria 502,7819ha.

Considerando que conforme legislação vigente, a extensão total do imóvel rural deve considerar todas as propriedades em áreas contínuas, pertencentes ao mesmo proprietário ou possuidor, independentemente do número de matrículas e considerando que a RL encontra-se em condomínio conforme averbação realizada na matrícula nº 3960, todas as propriedades foram vistoriadas.

Ainda em análises preliminares, utilizando imagens de satélite e confrontando com o mapa que acompanha o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, observa-se que houve conversão do solo em diversos fragmentos de vegetação nativa, uma vez que na data da averbação, 30/05/2011, havia no imóvel cerca de 203,37 ha de área em uso com pasto, roça, silvicultura e entre outros, e atualmente, considerando apenas a propriedade registrada na matrícula 7202, haveria 282,8075 ha declarados como de uso consolidado. Cabe ressaltar ainda que, observando a cobertura do solo da propriedade registrada na matrícula 7201, a maior parte do solo foi convertido restando apenas pequenas áreas de remanescente de vegetação nativa.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Márcelio Wagner Cordeiro Costa, pela procuradora e responsável técnica, Amanda Coimbra Nascimento e pelo senhor Samuel Santos Rodrigues, na qualidade de responsável pelo imóvel.

Na propriedade registrada na matrícula 7202, atualmente, são desenvolvidas atividades de pecuária, silvicultura e produção de carvão. Além de contar com áreas de plantio (Imagem 1), também abriga praça de fornos (Imagem 2) e uma sede, que conta com área de pomar, uma pequena área de horta, criação doméstica de suínos, área de garagem, de convivência pra os funcionários, entre outras (Imagem 3 e 4).

Em vistoria, observou-se que em parte da RL averbada, coordenada de referência UTM I SIRGAS 2000 I Fuso 23K X: 805626.00 m E / 8050596.00 m S, há um plantio de eucalipto, conforme demonstra a Imagem 6 e ainda parte da praça de fornos de carvão. Em conferência as coordenadas de delimitação dos perímetros das glebas averbadas como RL, no termo firmado, constatou-se que existem outras áreas com eucalipto, como nas seguintes coordenadas de referência: 1) X: 805866.90 m E / Y: 8050932.81 m S; 2) X: 805790.68 m E / Y: 8051162.40 m S; 3) X: 805383.77 m E / Y: 8050495.94 m S; 4) X: 805223.59 m E / Y: 8050982.09 m S; 5) X: 805756.36 m E / Y: 8051406.79 m S; 6) X: 805729.13 m E / Y: 8051631.26 m S; 7) X: 807226.81 m E / Y: 8051497.15 m S. Constatou-se ainda, divergência dos arquivos vetoriais e mapa apresentado do imóvel no que se refere as coordenadas de delimitação da polígono RL averbada conforme coordenadas informadas no termo firmado.

A área proposta para alteração da RL averbada encontra-se totalmente recoberta por vegetação nativa, em bom estado de conservação e com vegetação similar a área já averbada. Com exceção de uma gleba que encontra-se afastada, não sendo contínua a nenhuma outra área legalmente protegida, as demais são contínuas, formando um maciço de vegetação nativa e formando corredor ecológico com as Áreas de Preservação Permanente - APP localizadas no imóvel. Cabe destacar que há no imóvel áreas suficientes para que a RL fique toda contínua, formando um único maciço de vegetação nativa, composto por RL e APPs. Ressalta-se que há nas áreas de RL propostas para alteração, sobreposição com APPs de nascentes que não encontram-se declaradas como tal.

Em análises preliminares constatou-se que foi realizada intervenção com supressão de vegetação nativa em aproximadamente 4,5 ha, na coordenada de referência X: 808007.00 m E / Y: 8051541.79 m S entre os meses de maio e junho de 2021. De acordo com a senhora Amanda Coimbra, o senhor Antônio Humberto vendeu essa área a um terceiro, e que inclusive o mesmo já foi autuado pela intervenção irregular. Analisando imagens de satélite é possível constatar que após a intervenção no período citado, não foi implantada nenhuma atividade e que até janeiro de 2024 a regeneração natural não estava sendo impedida. Contudo, de acordo com imagens disponibilizadas pela plataforma Web do Programa BRASIL M.A.I.S. entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024 foi realizada nova intervenção. Em vistoria constatou-se, conforme demonstra as Imagens 9 e 10, que além de ter havido a supressão da vegetação nativa que estava em regeneração, o material gerado pela intervenção foi queimado, tornando-se inservível.

Considerando que o imóvel até então, é composto pelas matrículas 7201 e 7202, prosseguiu-se com a vistoria para a propriedade contida na matrícula 7201. De acordo com a senhora Amanda Coimbra, a matrícula 7201 foi desmembrada em outras matrículas e em sua maioria vendida a terceiros para chacreamento rural. Em vistoria observa-se que de fato foram construídas diversas casas, suprimida vegetação nativa, inclusive realizadas intervenções em APP (Imagens 11 e 12). Ainda segundo a senhora supramencionada, para algumas intervenções já existem Autos de Infração lavrados.

Sem mais, com todas as informações necessárias para continuidade da análise e trâmites cabíveis, a vistoria foi finalizada.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 535300/2008

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, CPF/CNPJ 050.767.906-78, para a atividade: Silvicultura, enquadrada na DN74/2004, sob o código: G-03-02-6, localizado no Córrego Jurema, no Município de SETUBINHA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 08959/2008/001/2008, em conformidade com normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, partes integrantes desta autorização

Validade até 19/08/2012.

DIAMANTINA, 19 de Agosto de 2008.


ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Jequitinhonha

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL **NORDESTE**

PROCESSO DE ORIGEM Nº **03.01.00.00517/08**

NÚCLEO / AGÊNCIA: **ITAMBACURI**

GPMAB: **MALACACHETA**

IMÓVEL:	LAT: 8071700	LONG: 0806000
DENOMINAÇÃO: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	INCRA: -	
MUNICÍPIO / DISTRITO: SETUBINHA / SEDE	CNPJ: -	
PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA	CPF / CNPJ: [REDACTED]	
ENDEREÇO: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	BAIRRO: ZC	
MUNICÍPIO: SETUBINHA / SEDE	FONE: 33-88277151	CEP: -

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: O PROPRIETÁRIO	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	1 419,9760	-	419,9760
Área Liberada	2 110,00	-	110,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	3 309,9760	-	309,9760
Área de Preservação Permanente	4 10,00	-	10,00
Área de Reserva Legal	5 104,00	-	104,00

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO		(ha)
	NATIVA	PLANTADA	
CORTE RASO C/ DESTOCA	110,00		110,00
CORTE DE ÁRVORES	70	(70x)	
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.			
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	PRODUTO / SUBPRODUTO		QUANTIDADE UN.
CAPOEIRA	60,00	CARVÃO VEGETAL NATIVA	1.567,94m³
PASTAGEM	50,00		

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: 04 / 08 / 08	EXPEDIDA EM: / /	EXPEDIDA EM: / /
VENCIMENTO: 04 / 02 / 09	VENCIMENTO: / /	VENCIMENTO: / /
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <i>José Augusto Leão Gazei</i> Engenheiro Florestal Masp. 0060065-8 CREA 126071-1-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA
OBSERVAÇÕES: Correção feita no item corte de árvores.		

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				

Guilherme Neumann Filho
Téc. em Agropecuária
CREA/MG 103647/D
Fiscalizadora
26/05/2009

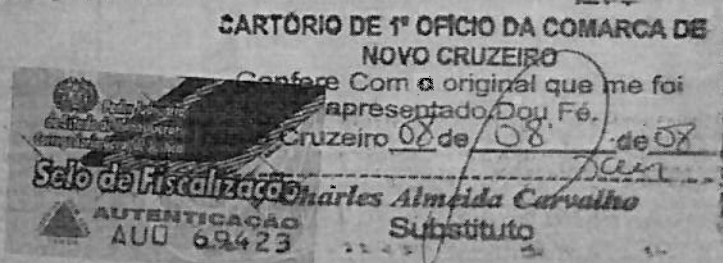
ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O proprietário do imóvel, seu representante legal ou explorador deverá obedecer as disposições legais vigentes, bem como as áreas citadas nesta Autorização, sob pena de sua suspensão.
2. Esta Autorização deverá ser acompanhada do Croqui ou Mapa da Propriedade, no local da Exploração Florestal, à disposição da Fiscalização. Estes documentos poderão ser substituídos por cópias autenticadas.
3. No vencimento deverá ser efetuada a revalidação desta, sob pena de sua cassação. Concluída a exploração esta Autorização deverá ser devolvida ao Escritório Florestal.
4. Este documento não acoberta o transporte dos produtos extraídos.
5. O Selo Ambiental Autorizado (SAA) integra a Autorização para Exploração Florestal (Alvará) e completa o Documento Fiscal e a Guia de Controle Ambiental (GCA), onde é afixado.
5. Os Selos serão entregues quando o produto / subproduto florestal estiver pronto para ser transportado, mediante a apresentação do "Alvará" (1ª Via).
7. A prestação de contas do uso dos selos, utilizados ou não, é obrigatória e deverá ser feita no prazo estabelecido pelo IEF.
3. Madeiras nobres ou protegidas por lei, não podem ser utilizadas como lenha nem transformadas em carvão vegetal.
9. Deverão ser preservadas as espécies frutíferas.
0. Não poderão ser cortados: pequizeiro, acaizeiro, ipê amarelo ou qualquer outra espécie protegida por Lei municipal, estadual ou federal.
1. Espécies de corte restrito: palmito, araucária, aroeira do sertão, Gonçalo Alves, braúna ou qualquer outra espécie estabelecida em dispositivo legal.
2. É expressamente proibido o uso do fogo. Excepcionalmente permitido em queimadas quando autorizado pelo IEF através do Comprovante de Queima Controlada.
3. Em declividade de 25° a 45°, não é permitido o corte raso, somente a exploração através de corte seletivo.
4. Não é permitida a exploração florestal em áreas de Reserva Legal (R.L.), correspondente, no mínimo, a 20% da área total da propriedade.
5. Não é permitida a exploração florestal em áreas de Preservação Permanente (P.P.), como:
 - * ao longo de rios ou qualquer curso d'água, na faixa entre 30 e 500m em cada margem;
 - * ao redor das nascentes, olhos d'água, lagoas, lagos, reservatórios (naturais ou artificiais), na faixa entre 30 e 100m;
 - * nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na sua linha de maior declive;
 - * nos topos de morros, montes e montanhas.
6. Legislação Aplicada: Lei Federal nº 6.576/78, Lei Estadual nº 9.743/88, Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto 43710/04.

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES (A critério técnico)

OBS.: As ações ou omissões contrárias às disposições legais vigentes sujeitam o infrator às penalidades constantes ao anexo do Artigo 54 da Lei 14.309/02, sem prejuízo da reparação do dano ambiental e de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Ciente.



DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Nº DAIA: 0001100-D



Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental

Núm. do Processo

Unidade do SISEMA
responsável pelo processo

Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação

03010000517/08

NUCLEO ITAMBACURI

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CPF:

Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0

Bairro:

Município: SETUBINHA

UF: MG

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CPF:

Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0

Bairro:

Município: SETUBINHA

UF: MG

CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

Área Total (ha):

501,1166

Município/Distrito/UF: SETUBINHA-MG

Área Total RL (ha):

104,0000

Registro: 3960 2-S 086

MALACACHETA

INCRA (CCIR):

Coordenada: Plana (UTM) - X(6): 807.170

Y(7): 806.000

Datum: SAD-69

Fuso: 23K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)

0,0000

Área com uso alternativo de solo (ha)

150,0000

Área Total (ha)

150,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

100,0000

ha

Limpeza da área, com aproveitamento econ. material lenhoso

50,0000

ha

CARVAO VEGETAL NATIVO

VOLUME OBSERVADO EM REVISTORI

737,0

M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área com cobertura vegetal nativa

21,9000

Área com uso antrópico consolidado

Agrossilvipastoril

9,9000

Outros:

Total

9,9000

10 - RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSE AUGUSTO LEAO GAZEL - MASP: 1060065-8

José Augusto Leão Gaze.
Analista Ambiental
IEF
MasP: 1060065-8

Data da Vistoria: terça-feira, 7 de abril de 2009

11 - AUTORIZAÇÃO DO IEF

Djalma Mendes Crispim
DIALMA MENDES CRISPIM - MASP: 1021031-8
(assinatura, masp e carimbo)

ITAMBACURI, 17/04/2009

12 - VALIDADE

Observações:

Data de Emissão: 17/04/2009

Data de Validade: 17/04/2010

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Após realização de revistoria na fazenda São Sebastião do Paraíso, foi constatado uma irregularidade na Área de Preservação Permanente do Córrego Almor, caracterizado pelo entulhamento das faixas, que deverão ser reparadas. Foi gerado o Auto de Infração nº 8995- Serie 2006, onde com base no mesmo foi gerado um Termo de Compromisso de Parcelamento de Débito n. então gerado o Documento de Arrecadação Estadual-DAE nº 1300170697951 (1ª parcela) que foi devidamente quitado pelo produtor rural. Contudo, como medida mitigadora do dano ambiental cometido, o produtor deverá apresentar a este órgão ambiental um Projeto de Reparação Ambiental dos danos causados, que será analisado e monitorado por este órgão ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - informado pelo responsável intervenção

Numero de fornos da Carvoaria:	Diâmetro(m):	Altura(m):
Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

Assinatura do responsável pela intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0007001-D



Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental SEM AAF Limpeza de Área	03010000964/09	NUCLEO ITAMBACURI	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA	CPF: [REDACTED]		
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0	Bairro: [REDACTED]		
Município: SETUBINHA UF:MG	CEP: [REDACTED]		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA	CPF: [REDACTED]		
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0	Bairro: [REDACTED]		
Município: SETUBINHA UF:MG	CEP: [REDACTED]		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso	Área Total (ha):	501,1166	
Município/Distrito/UF: SETUBINHA-MG	Área Total RL (ha):	104,0000	
Registro: 3960 2-S 086 MALACACHETA INCRA (CCIR):	Datum: SAD-69	Fuso: 23K	
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 807.170 Y(7): 806.000			
4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)		0,0000	
Área com uso alternativo de solo (ha)		13,6400	
Área Total (ha)		13,6400	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso	68,0000	m3	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto		13,6400	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	
Mata Atlântica		13,6400	
Total		13,6400	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial		13,6400	
Total		13,6400	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		34,1	M3
9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			Unidade
APP com cobertura vegetal nativa			21,9000
APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		9,9000
	Outros:		
Total			9,9000

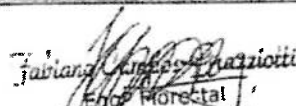


10 - RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSE AUGUSTO LEAO GAZEL - MASP: 1060065-8

Data da Vistoria: terça-feira, 15 de dezembro de 2009

11 - AUTORIZAÇÃO DO IEF


Fabiana ~~Carvalho~~ ~~Pinheiro~~ ~~Pinheiro~~
Eng. Florestal
CREA-MG 72851/D
(assinatura, masp e carimbo)

ITAMBACURI, 02/02/2010

12 - VALIDADE

Data de Emissão: 02/02/2010

Data de Validade: 02/02/2011

Observações:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

COMO MEDIDAS MITIGADORAS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, O PRODUTOR DEVE IMPLANTAR ESTRADAS EM CURVAS DE NÍVEL, CONTENDO NAS MESMAS CANALETAS DE CONDUÇÃO DE PLUVIAIS, BEM COMO BACIAS DE DECANTAÇÃO DE SEDIMENTOS. SE NECESSÁRIO, O PRODUTOR DEVERÁ TIRAR LICENÇA DE QUEIMA CONTROLADA NESTE ÓRGÃO.

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - informado pelo responsável intervenção

Número de fornos da Carvoaria: 20 Diâmetro(m): 6 Altura(m): 2
Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5 (dias)
Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 7
Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 840

Assinatura do responsável pela Intervenção


Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"



Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação	03010000433/10	NUCLEO ITAMBACURI

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA CPF/0
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0 Bairro
Município: SETUBINHA UF:MG CEP:0

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA CPF/0
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0 Bairro
Município: SETUBINHA UF:MG CEP:0

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraiso Área Total (ha): 501,1166
Município/Distrito/UF: SETUBINHA/Sede-MG Área Total RL (ha): 0,0000
Registro: 3960 2S 086 MALACACHETA INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 806.715 Y(7): 8.051.649 Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha) 0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha) 200,0000
Área Total (ha) 200,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	33,9715	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	129,7800	ha

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		60,4700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bióma/Transição entre Biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	33,9700
Total	33,9700

Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial	33,9700
Total	33,9700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		485,6	M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

	Unidade
APP com cobertura vegetal nativa	52,1300
APP com uso antrópico consolidado	
Agrossilvipastoreil	
Outros:	
Total	0,0000



10 - RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

AILTON DE SOUZA NETO UNASP:

Data da Vistoria: quinta-feira, 25 de novembro de 2010

(assinatura, masp e carimbo)

12 – VALIDADE

Observações da COPA:

Observações da COPA: **Data de Emissão: 17/10/2017**
Deferimento parcial unanimemente com medidas mitigadoras e compensatórias de acordo com o anexo III

Data de Validade: 14/10/2012

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medida mitigadora:

- Medida mitigadora:
- Enleirar em curva de nível, o resíduo do material vegetal da área passível de intervenção para promover a infiltração da água da chuva e evitar erosão;
 - Construção de canais à margem das vias de acesso e caixas secas, em locais sujeitos a erosão, visando diminuir a velocidade e volume das enxurradas, conseqüentemente minimizando a erosividade das chuvas;
 - Proibição de caça e captura de animais silvestres em toda área do empreendimento, com a disposição no local de placas de alerta e de incentivo a preservação do meio ambiente;
 - Efetuar monitoramento periódicos dos focos erosivos e de fogo, garantindo o potencial de controle, incluindo praticas de combate a incêndios e praticas mecânicas de controle da erosão (terraceamento, caixas secas em estradas, etc);
 - Estocar óleos-combustíveis em local protegido e fazer a manutenção de maquinas no galpão com chão impermeabilizados, com caixa de óleo para impedir contaminação do solo;
 - Uso de local adequado para armazenamento de embalagens usadas de agrotóxicos conforme as exigências da legislação vigente.

Medida compensatória:

- Medida compensatoria:
- Enriquecimento das áreas de preservação permanente com espécies arbóreas nativas.

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - informado pelo responsável intervenção

Numero de fornos da Carvoaria:

Diâmetro(m):

Altura(m):

Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

Assinatura do responsável pela intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL TÉCNICA

AMANDA COIMBRA NASCIMENTO
Engenheira Florestal – CREA-MG: 107791/D

Malacacheta-MG, 02 de junho de 2025.



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL

1) INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: Antônio Humberto Alves de Oliveira

CPF:

Ende

Bairr

Muni

UF: E

Ende

Bairr

Muni

UF: M

CEP:

Telef

E-ma

Identificação do Imóvel:

Denominação: Fazenda São Sebastião do Paraíso

Município: Setubinha-MG

Localização/Logradouro: Córrego Jurema - Distrito de Palmeiras do Vale

Bairro: Zona Rural

UF: Minas Gerais

Área total do imóvel: 458,5014 hectares

N.º de matrícula/registro: 7202 – CRI Malacacheta

Registro CAR: MG-3165552-A2842F5F01454181A092491175B5CBB0.



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: Preservar Engenharia e Consultoria Ambiental e Mineral LTDA - ME
Endereço: Praça Pedro da Costa Quadros, 453 A – Bairro Aldeia, Malacacheta-MG,
CEP: 39.690-000.
CNPJ: 11.250.757/0001-50.
Inscrição Estadual: 001465928.00-98
Registro CREA-MG: 0 [REDACTED]
Responsável Técnica: Amanda Coimbra Nascimento – CREA-MG: [REDACTED]
Telefone: (33) 99145-0062 [REDACTED]

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO ELABORADOR

Nome: Amanda Coimbra Nascimento
Endereço: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Formação: Engenheira Florestal – CREA-MG: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

2) LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL

Diante do Auto de Fiscalização nº 501139/2025 que resultou no Auto de Infração nº 701023/2025, no Município de Setubinha-MG, coordenadas geográficas 8051451 latitude / 806721 longitude, gerando uma multa no valor de R\$ 5.795.929,37 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos) e mais R\$ 705.450,57 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a taxa de reposição florestal. Como desde 2009 já acompanho as atividades desenvolvidas na Fazenda São Sebastião do Paraíso, produzo este Laudo Ambiental a respeito dos fatos narrados no referido Auto de Infração.

Inicialmente gostaríamos de comentar o histórico da propriedade desde a sua aquisição pelo Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira, que sempre trabalhou dentro da legislação vigente. Em 2008 foi deferido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, a primeira Autorização pra Intervenção Ambiental, processo nº 03.01.00.00517/08, contemplando uma área de 110,00 hectares, conforme pode ser conferido na Autorização para Exploração Florestal nº 0036735, expedida em 04/08/2008, anexa a este documento. Em 2009 foi deferida outra DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, em 150,00 hectares, conforme pode ser conferido na DAIA nº 0001100-D, expedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF em 17/04/2009, anexa a este. No ano de 2010 foi deferida nova DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, dessa vez contemplando uma área de 13,64 hectares, conforme pode ser conferido na DAIA nº 0007001-D, expedida em 02/02/2010 pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, anexa a este documento. E, por fim, no ano de 2011 foi deferida a quarta Autorização para Intervenção Ambiental, desta vez numa área de 33,97 hectares através da DAIA nº 0016775-D, expedida em 14/10/2011, anexa a este documento. No total foram autorizados o desmate de 307,61 hectares e destes, 211,9740 hectares encontram-se com floresta plantada de eucalipto o restante é área de pastagem. É importante mencionar também que foi licenciada junto a antiga SEMAD uma Autorização Ambiental de Funcionamento para atividade de Silvicultura que foi



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL

Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia

Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000

Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323

E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

concedida em 19/08/2008, o que nos mostra não só a forma organizada como a fazenda era gerida, mas também o comprometimento do proprietário em não exercer nenhuma atividade sem licença. Outro motivo de darmos ainda mais crédito a idoneidade do Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira é o fato de que quando o mesmo adquiriu a Fazenda São Sebastião do Paraíso e a Reserva Florestal Averbada na matrícula do imóvel era de 104,00 hectares (conforme pode ser conferido nas DAIA's de 2008 e 2010 anexas a este documento), mas em 2011 foi protocolado pedido de DAIA com realocação de Reserva Legal Averbada onde a reserva teve a sua quantidade aumentada em 25,78 hectares, ou seja, a legislação vigente pede uma Reserva de pelo menos 20% do total do imóvel, mas a Fazenda São Sebastião do Paraíso tem hoje uma Reserva de 129,78 hectares, ou seja, mais de 25% de todo o imóvel é Reserva Legal, mais de 5% acima do que é o mínimo exigido pela legislação.

As narrativas acima são só pra conceituar o tipo de empreendedor que gerencia a Fazenda São Sebastião do Paraíso e posso endossar isso já que desde 2009 comecei a prestar serviço na Fazenda, sendo responsável pela questão ambiental, e nunca ocorreu uma infração ou qualquer procedimento ilegal desde então. Algo que parece bem distante quando recebemos um auto de infração destes. A partir do exposto, gostaria então de me ater às narrativas do auto de infração.

A Infração 1, narrada no auto, está descrita da seguinte forma: *FL-01 Supressão de Vegetação em área comum de 176,49 hectares*. Durante a condução do Processo SEI de Regularização/Realocação de ARL nº 2100.01.0003109/2024-62 foi enviado ao órgão ambiental como informação complementar as quatro DAIA's cujos os números são respectivamente nº 0036735, 0001100-D, 0007001-D e 0016775-D, justamente pelo fato da técnica que analisa o processo, a Sra. Mariana Miranda de Andrade ter questionado se o proprietário da fazenda tinha autorização para a retirada da vegetação nativa onde foi plantado o eucalipto.

Portanto, ao receber do Sr. Antônio Humberto o auto de infração, a primeira providência que tomei foi ligar no órgão ambiental e questionar a técnica se ela não havia passado para o Sr. Silvio Henrique Cruz Vilhena, o servidor que foi responsável pela lavratura do auto de infração, as respectivas DAIA's, porque os 204,08 hectares citados por ele como área de desmate ilegal são, na verdade, áreas que englobam as



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

liberadas nas quatro DAIA's citadas acima. Ressalto que as quatro DAIA's somam 307,61 hectares, área bem maior do que a questionada, ou seja, não há nenhum motivo para multa.

Atrelado ao erro de autuar os 204,08 hectares como área de desmate ilegal, o Sr. Silvio Henrique Cruz Vilhena ainda comete outro grande erro quando descreve a infração 2 da multa alegando que o produto da flora nativa é oriundo de desmate ilegal com rendimento estimado em 17.005,98 metros cúbicos de lenha nativa. É preciso considerar aqui a disparidade do volume de lenha citado. Só para título de comparação, as quatro DAIA's liberadas pelo Instituto Estadual de Florestas para o Sr. Antônio Humberto de Oliveira (anexas a este documento) somam juntas em uma área de 307,61 hectares e foram liberadas nelas uma quantia de 2.824,64 metros cúbicos de carvão. Para melhor entendimento vamos transformar o volume de lenha (17.005,98 metros cúbicos) citado no auto de infração gerado em uma área de 204,08 hectares em metros cúbicos carvão, considerando uma taxa de conversão de 70%, ou seja, cada metro de lenha é 0,70 metros de carvão. Assim nos 204,08 hectares multados pelo agente autuador que estimou um volume de lenha de 17.005,98 metros cúbicos o volume de carvão seria de 11.904,18 metros cúbicos. Para efeito de comparação as quatro DAIA's liberadas para o Sr. Antônio Humberto de Oliveira somaram um rendimento de 2.824,64 metros cúbicos de carvão em uma área de 307,61 hectares, ou seja, embora a área multada (204,08 hectares) seja um pouco maior que a metade da área (307,61 hectares) que foi liberada nas quatro DAIA's, o rendimento que o agente autuador é colocou na área multada é quatro vezes maior do que o rendimento liberado nas autorizações mesmo a área das autorizações sendo quase o dobro. Como as autorizações tem seus volumes calculados através de Inventários Florestais podemos formular o seguinte pensamento: ou o Sr. Antônio Humberto de Oliveira foi lesado pelo profissional que fez os inventários e que consequentemente foi apoiado pelo órgão ambiental, já que as parcelas dos inventários são conferidas em campo para cálculo de volume, ou a alternativa mais viável é dizer que assim com o agente errou na lavratura do auto, já que a área está resguardada por ato autorizativo, também foi muito infeliz em superestimar em cerca de 4 vezes o rendimento lenhoso da área.



PRESERVAR

ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL

*Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com*

De toda maneira, como a supressão é legal não existe o produto da flora nativa oriundo de desmate ilegal, portanto a infração 2 é nula e também não existe como a infração 1.

A infração 3 que no auto está descrita como: *Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em área comum, com extensão de 176,49 hectares, mediante o plantio de florestas de Eucalyptus sp, além de outros usos antrópicos consolidados.* Conforme citado e provado anteriormente, se trata de áreas que possuem Autorização para Intervenção Ambiental e, além de tudo, ainda possui Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de Silvicultura. Assim a infração 3 também deve ser anulada, juntamente com a infração 1 e 2.

A infração 4 (FI-03) descrita como *supressão de vegetação em Reserva legal, em uma área de 27,59 hectares, sem autorização do órgão ambiental conforme descreve o relatório Técnico nº12/IEF/NAR CAPELINHA/202, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no processo SEI Regularização/Readequação de ARL nº 2100.01.0003109/2024-62.*

Como o próprio agente autuador faz menção do processo de Regularização/Readequação de ARL, gostaríamos de juntar a este documento o relatório técnico de vistoria realizado pela Sra. Mariana Miranda de Andrade, o qual foi feito após vistoria na fazenda. Em momento algum a Sra. Mariana Miranda de Andrade cita supressão irregular de vegetação em área de Reserva Legal. Existe sim um relato de um desmatamento em uma 4,5 hectares que, conforme citado no próprio laudo, foi informado no ato da vistoria por minha pessoa que a área em questão não pertencia mais ao senhor Antônio Humberto de Oliveira, que o mesmo a vendeu, e inclusive o contrato de compra e venda desta área foi enviado como informação complementar ao órgão ambiental e será anexado a este documento. Ainda sim esta área não estava em Reserva Legal conforme descrito no próprio laudo.

A infração 5 (FI-03) descrita como *supressão de vegetação em Reserva legal Averbadas em área de 27,59 hectares mediante o plantio de florestas de Eucalyptus sp, além de outros usos antrópicos consolidados, conforme descreve o relatório Técnico nº*



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

12/IEF/NAR CAPELINHA/202, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no processo SEI Regularização/Readequação de ARL nº 2100.01.0003109/2024-62. Mais uma vez podemos afirmar que não há relato de supressão de vegetação em área de Reserva Legal no próprio Relatório Técnico de vistoria, o que pode estar acontecendo é que as sementes do eucalipto podem estar caindo na mata que é ao lado do plantio de eucalipto e esta espécie pode estar sobressaindo nas bordas da área da Reserva Legal.

Vale ressaltar que estamos tratando de medições realizadas há mais de 17 anos, onde os mapas erram feitos em programas que tinham a precisão de cerca de 10 metros, na época o software utilizado para a projeção, processamento e elaboração da planta era o SAD-60 como houve bastante evolução digital de lá pra cá podem ter ocorridos deslocamentos nessas áreas. Diante disso, reforço a justificativa de que o fato de conter floresta plantada de eucalipto dentro da reserva legal averbada não se tratou de desmate ilegal, como a autuação diz, pois, o Sr. Antônio Humberto possui licença para desmate de 307,61 hectares e esses desmates foram solicitados e realizados, especialmente, para o projeto de plantio de eucaliptos. Sendo assim, não há desmate ilegal em reserva legal, houve um equívoco na demarcação em campo e/ou deslocamento dos polígonos devido à projeção. E ter floresta plantada dentro da Reserva é bem diferente de ter área desmatada. É por isso que se propôs a alteração da Reserva Legal justamente para se corrigir qualquer deslocamento e substituir as florestas plantadas em área de vegetação nativa.

É importante também juntar a esta defesa proposta de alteração da Reserva Legal (será anexa a este documento) onde será possível concluir que a alteração da Reserva se trata de mais um zelo do senhor Antônio Humberto de Oliveira, pois conforme relatado pela técnica do órgão ambiental, a realocação da Reserva trará ganhos para o meio ambiente. Além disso, neste documento é possível ver claramente o mapa da Reserva Legal com imagens de Satélite e comprovar que não houve nenhuma supressão ilegal nas áreas, pois todas estavam acobertadas pelas DAIAs obtidas anteriormente às intervenções.



Imagem de satélite que comprova que não há desmate na Reserva Legal e sim floresta plantada de Eucalipto e isso numa área bem menor do que mencionado no auto de infração.

Sendo assim, de acordo com todo o exposto, o agente que lavrou o auto de infração foi infeliz e cometeu vários erros prejudicando e onerando o empreendedor, uma vez que o mesmo possui toda a documentação exigida para o desenvolvimento das atividades em sua fazenda, não havendo de modo algum dano ambiental nesta propriedade, o que torna descabida tal atitude de um servidor público em autuar e embargar um empreendimento devidamente regular e resguardado com todas as licenças necessárias ao desenvolvimento da atividade. Considerando ainda que a cidade de Setubinha tem o menor IDH do Estado, o erro do servidor público em multar e ainda embargar parcialmente um empreendimento que desde 2008 tem gerado emprego e renda a esta região que é carente de todo tipo de política pública e de investimentos privados, só nos faz lamentar ainda mais. Sem falar toda a receita que a fazenda tem gerado para o Governo do Estado desde 2008 com todos os tipos de taxas: Autorizações para Intervenção Ambiental, de reposição florestal, de Corte e Colheita para liberação de madeira e carvão de origem de floresta plantada, entre outras.

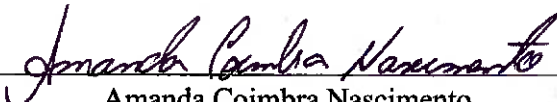


PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000
Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

Diante do exposto requeremos do órgão julgador que a multa seja anulada por todos motivos e provas citados neste laudo.

Ademais, não queremos aqui que o Sr. Antônio Humberto de Oliveira seja parabenizado por fazer o que é certo, mas também não desejamos que aquele que cumpre a lei seja acusado como infrator. São erros como estes que fazem com que aqueles que sempre fizeram o que é certo percam o respeito e a confiança nos órgãos ambientais.

Malacacheta-MG, 02 de junho de 2025.


Amanda Coimbra Nascimento
Engenheira Florestal – CREA-MG [REDACTED]



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL
*Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia,
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000.*
Telefones: (33) 3514-1107 / 99145-0062 / 99102-2508
E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Requerente

Nome: Antônio Humberto Alves de Oliveira

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: Espírito Santo

Endereço de Correspondência: Praça Pedro da Costa Quadros, 453 A

Bairro: Aldeia

Município: Malacacheta

UF: Minas Gerais

CEP: 39.690-000

Telefones: (33) 99145-0062 / 99102-2508 / 99197-1323

E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

Identificação do Imóvel:

Denominação: Fazenda São Sebastião do Paraíso

Município: Setubinha-MG

Localização/Logradouro: Córrego Jurema - Distrito de Palmeiras do Vale

Bairro: Zona Rural

UF: Minas Gerais

Área total do imóvel: 451,0646 hectares

N.º de matrícula/registro: 7202 – CRI Malacacheta

Registro CAR: MG-3165552-A2842F5F01454181A092491175B5CBB0.

DA RESERVA LEGAL AVERBADA

A área da Reserva Legal (RL) do imóvel Fazenda São Sebastião do Paraíso averbada na matrícula de origem 3960 sob nº AV-4-3960 com área total de 129,78

(cento e vinte e nove hectares e setenta e oito ares) não inferior a área de 20% do total da propriedade.

Em 13/04/2020 foi aberto nova matrícula para a área, passando a valer sob número 7202, em virtude do georreferenciamento do imóvel, sendo realizado a inserção de medidas perimetrais com alteração de área e desmembramento da matrícula 3960, com a atual medida perimetral georreferenciada e certificada pelo INCRA com área 458,5014 hectares (Matrícula 7202) e área de 44,3103 hectares (Matrícula 7201), totalizando 502,8117 hectares. Com isso a Reserva Legal ficou condicionada toda dentro deste imóvel, constante na AV-2-7202, especializada na matrícula de origem sob nº AV. 4 da matrícula 3960.

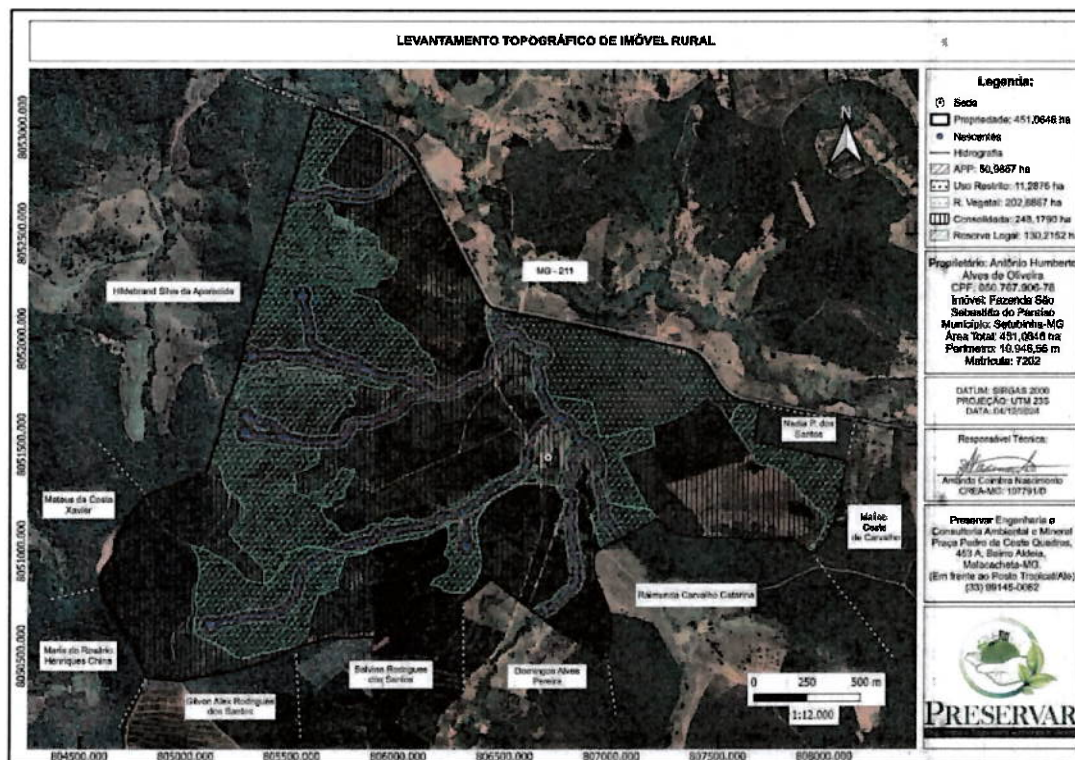


Imagem 1: Uso e ocupação do solo contendo a Reserva Legal relocada. A RL proposta na relocação está em destaque no polígono verde traçado.



Imagem 2: Polígonos da Reserva Legal averbada em matrícula, somando 3 glebas.

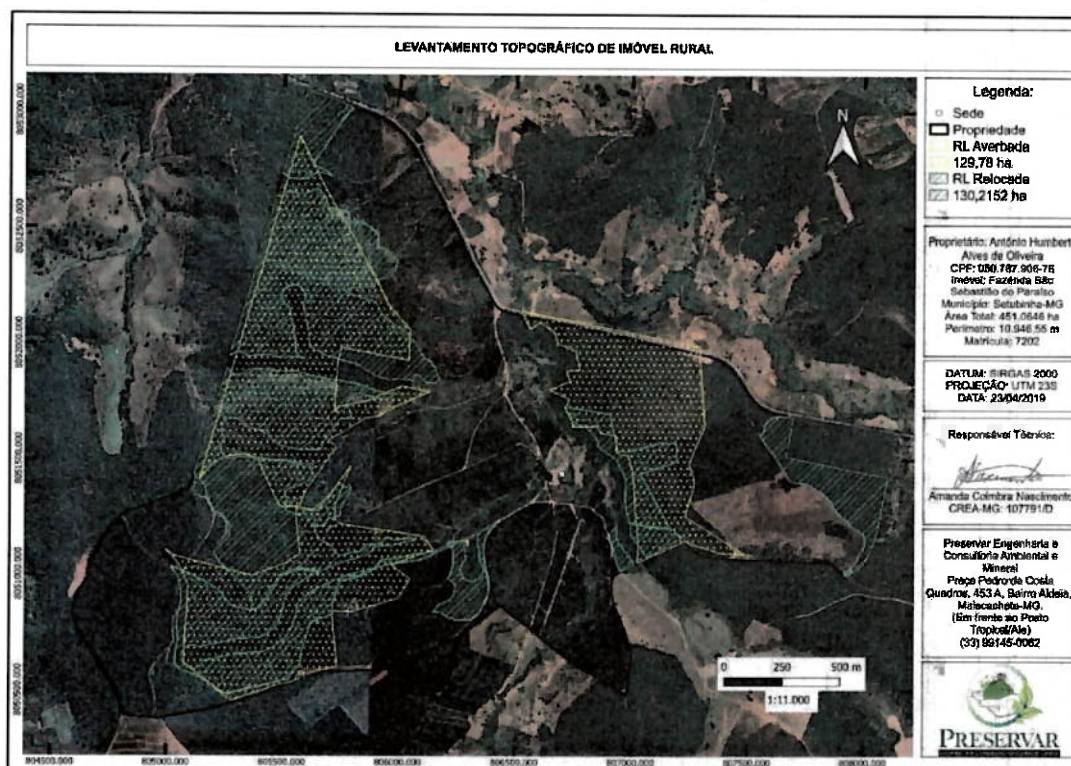


Imagem 3: Mapa da propriedade contendo a Reserva Legal averbada (polígonos em amarelo somando três glebas) e os polígonos em verde traçado é a Reserva Legal proposta que se deseja realocar.

A imagem 3 apresenta as áreas de reserva legal averbadas e as novas áreas propostas para relocação. A Reserva Legal averbada apresenta-se composta por capoeira rala, estágio inicial a médio porte nas regiões mais baixas, o relevo é ondulado suave. Um dos fatores negativos a essa RL averbada é o fato de se encontrar à margem da rodovia MG – 211, que liga o Distrito de Palmeiras do Vale ao Município de Setubinha-MG. Devido à proximidade de povoados se torna uma região de grande trânsito de pessoas, o que aumenta as chances de incêndios clandestinos como já aconteceu várias vezes. A área em questão também é uma área de cascalho, o que de certa forma impede o desenvolvimento completo da vegetação remanescente. Sem contar que após o georreferenciamento do imóvel, houve uma divergência no tamanho do imóvel bem como nos seus limites, o que pode ser justificado devido à data de execução do serviço (aparelho utilizado na medição) e também do software utilizado no processamento e elaboração da planta, pois houve bastante evolução digital de lá pra cá.

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESERVA LEGAL AVERBADA

O proprietário do imóvel define a área para alteração de reserva legal dentro do próprio imóvel. O projeto de relocação de RL abrange a unificação de áreas de remanescente florestal mais expressivas em qualidade vegetal da propriedade, além de optar por áreas limítrofes às APPs presentes no imóvel. A propriedade conta com Áreas de Preservação Permanente - APP de cursos d'água natural e a área de Reserva Legal foi estrategicamente alocada de forma a se integrar com essas APPs, promovendo a formação de uma área verde contígua. As novas glebas que pretende definir como reserva, em critério de qualidade ambiental, possui um nível superior e a seguir apontaremos as novas áreas, suas potencialidades ambientais e localização.

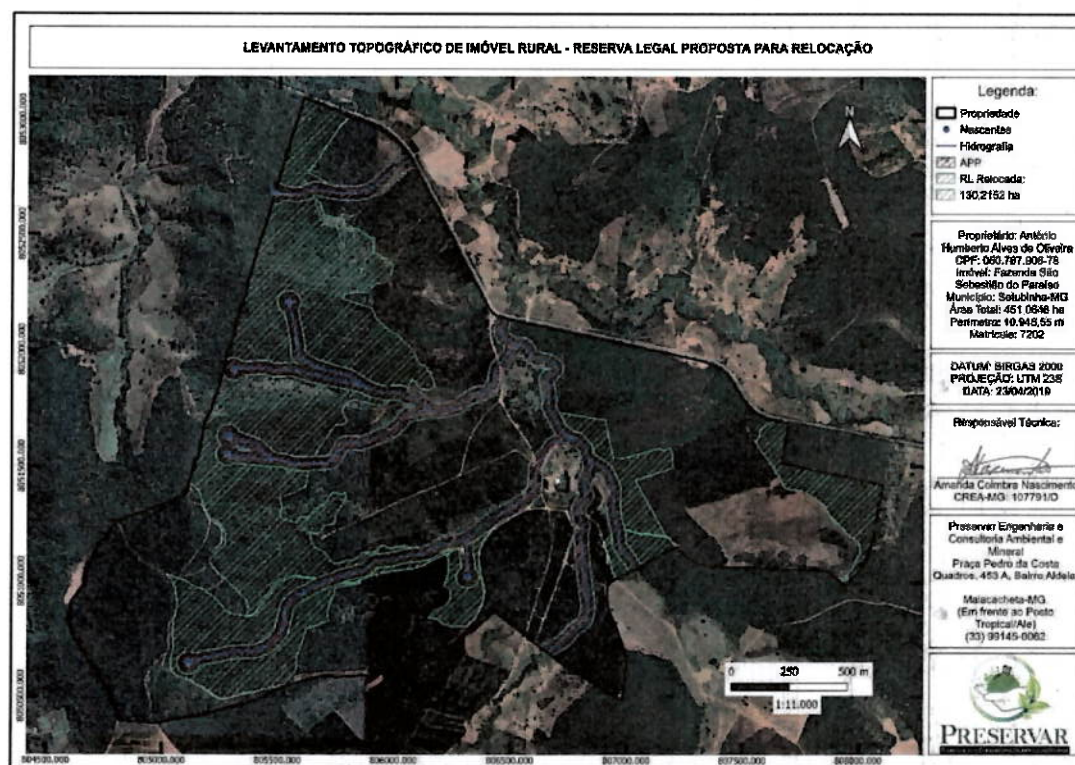


Imagem 4: Mapa contendo a Reserva Legal proposta para relocação integrando com as APPs presentes no imóvel.

Em comparação à reserva legal averbada apontada na Imagem 3, é nítida a melhor condição ambiental das áreas propostas, conforme pode ser observado na imagem 4. A composição é capoeira rala com adensamento entre as espécies

visivelmente melhor que a RL averbada. A localização dela na propriedade é muito importante, pois forma-se uma área contínua, limítrofe à APP e se encontra entre talhões de eucalipto, fornecendo fonte de alimento, refúgio e corredores para a fauna local, diferente da gleba que está à margem da rodovia que, pelo trânsito de veículos pode causar afugentamento de espécies e atropelamento, além de ser uma área mais fraca (cascalho) e com vegetação bem rala. A área apontada para relocação é área de recarga de aquífero, grotas, áreas com vegetação robusta, topografia mais íngreme. Essa área onde haverá a relocação da reserva em suma tem uma relevância ambiental significativa, pois em qualidade vegetal possui visualmente melhor potencial vegetativo do que as áreas averbadas anteriormente.

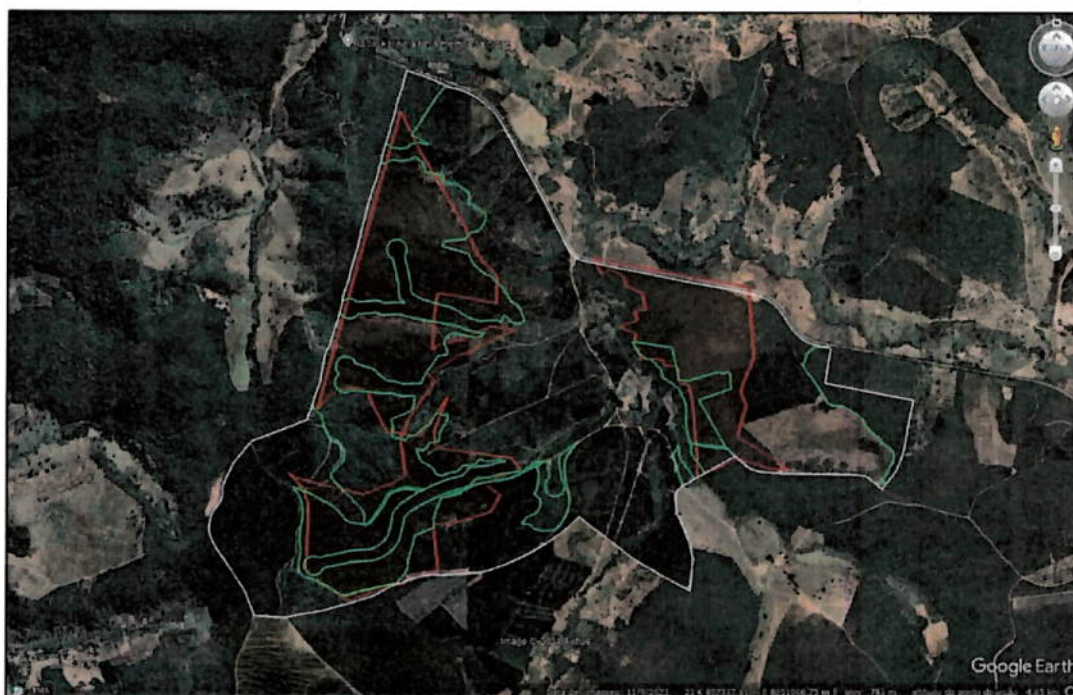


Imagem 5: Imagem do Google Earth onde é possível visualizar a propriedade (polígono branco) contendo a Reserva Legal averbada (polígonos em vermelho sombreados somando três glebas) e a Reserva Legal proposta (polígonos em verde). Acesso em 27/12/2024.

Conforme **imagem 5**, é notório visualmente o ganho na qualidade ambiental na alteração da Reserva legal, ambas as áreas são compostas de uma capoeira rala, mas na área proposta o adensamento dos indivíduos destaca, além de ser áreas limítrofes a

APPs, fazendo com que haja os tão importantes corredores ecológicos. A imagem 5 é para visualizar a localização das áreas como um todo, sendo as áreas de vermelho a reserva averbada, onde parte se retirou da condição de RL por estar ao lado da Rodovia MG-211 e por ser uma mais fraca em vegetação (área de cascalho, o que de certa forma impede o desenvolvimento completo da vegetação remanescente), e as áreas verdes a área total da reserva relocada proposta.

DA ALTERAÇÃO DA RESERVA LEGAL - JUSTIFICATIVA

Foi realizado o georreferenciamento do imóvel e a inserção de medidas perimetrais com alteração de área e desmembramento da matrícula de origem 3960, para as matrículas 7201 e 7202. A área anterior do imóvel, constante na matrícula de origem 3960, era de 501,1166 e no ato da averbação foram demarcados 20% como RL, ou seja, 104,00 hectares (AV-1-3960) em 29/07/2008, porém em 19/09/2021 foi feita a relocação passando para uma área total de 129,78 hectares, não inferior a 20% do imóvel. O atual proprietário solicita a alteração de parte da Reserva Legal identificando que há áreas remanescentes de vegetação dentro do imóvel com maior vigor do que alguns pontos da área averbada, formando um corredor ecológico com as APPs e pelo fato de parte da reserva averbada ser limítrofe a rodovia, o que anualmente ocorre incêndios, impedindo a regeneração da área, e também por ser uma área cascalhada.

Para manter a proporção da Reserva Legal outrora averbada, já que com o georreferenciamento do imóvel houve a alteração da área passando de 501,1166 hectares para 502,7819 hectares, o quantitativo de área da Reserva Legal proposta na relocação é de 130,2152 hectares.

Vale ressaltar que o proprietário vendeu uma área de 8,00 hectares, conforme contrato de compra e venda anexo ao processo, e que está em processo de regularização junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca, por este motivo há divergências em relação às áreas constantes no CAR e mapas.

CONCLUSÃO

Diante da apresentação dos dados e levando em consideração o uso sustentável da propriedade, o uso racional das áreas internas da fazenda, analisando a topografia e acesso a essa área, é possível chegar à conclusão de que a área a qual se apresenta a



PRESERVAR
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL

*Praça Pedro da Costa Quadros, nº 453 A, Bairro Aldeia,
Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000.*

Telefones: (33) 3514-1107 / 99145-0062 / 99102-2508

E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com

proposta possui maior qualidade e ganho ambiental do que as áreas as quais se pretendem retirar da averbação. Portanto, a reserva legal proposta para relocação assegura o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel, além de auxiliar na conservação e na reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, cumprindo sua função na natureza e no ecossistema.

Malacacheta-MG, 27 de Dezembro de 2024.

Amanda Coimbra Nascimento

Engenheira Florestal – CREA-MG: [REDACTED]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MALACACHETA**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 21.084.462/0001-04**

MARCONE MÁRCIO XAVIER PINTO
OFICIAL REGISTRADOR

Rua Cassimiro Gomes, nº 38, Bairro Centro, Malacacheta/MG, CEP: 39690-000- Tel. (33) 3514-1766

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido de parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob o **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): 047282.2.0003960-11** de 24/03/2008, **PEDIDO:** Protocolo de Certidão / Recepção de Títulos nº 15571 verifiquei constar:

3960 - 24/03/2008

Um terreno medido e legitimado, com a área de 501,1166 ha (quinhentos e um hectares, onze ares e sessenta e seis centiares), contendo duas casas de morada, coberta de telhas, um paiol, uma pocilga, um curral de madeira e 10.000 (dez mil) pés de cafeeiros, situado no lugar denominado Córrego Jurema e outros, no município de Setubinha, desta Comarca; estremando em seu contorno com Antonio Brant, herdeiros de Benedito P. Santos, Sebastião China, Antonio Mamud Neto, Hildebrando Silva da Aparecida, Vicente Saldanha e Moacir Castorino. Cadastrado junto ao Incra sob nº 000.019.632.112-8 e 412.040.026.590-9 e junto a Receita Federal Nirf sob nº 5.101.350-9 e 2.356.007-0, conforme certidões negativas dos ITRs, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil S/A, apresentadas neste Cartório. **Proprietário:** Antonio Humberto Alves de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, aeroviário, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Dante Michelini, nº 2431, ap. 703, bairro Mata da Praia, Vitória-ES. *Registro Anterior:* 1-3947, livro 2-S, f. 73, e 2-3777, livro 2-R, f. 099, deste Cartório. Dou fé.

AV-1-3960 - 29/07/2008

Certifico que conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, na data de 24 de julho de 2008, em nome de Antonio Humberto Alves de Oliveira, proprietário do imóvel da matrícula acima, com a área de 501,1166 ha, da qual 20%, ou seja, 104,00 ha (cento e quatro hectares) fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF; sendo que a área de reserva florestal legal, possui cobertura florestal, constituída por duas glebas, uma medindo 53,00 hectares localizada na parte sul da propriedade limitando com herdeiros de Benedito P. Santos; a outra gleba com 51,00 hectares, localizada na parte central da propriedade e faz limite ao norte com a estrada



Palmeiras - Setubinha, e ao sul com Moacir Castorino. Dou fé. (a). Escrevente: Valmiro Gomes dos Santos.

AV-2-3960 - 25/08/2008

Certifico que conforme certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2003/2004/2005 e Certidão Negativa de Débitos Relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data de 17/06/2008, consta que o imóvel constante da matrícula acima com a área de 501,1166 ha, de propriedade de Antonio Humberto Alves de Oliveira, está cadastrado junto ao Incra sob nº 950.092.239.860-2 e junto a Receita Federal Nirf sob nº 2.356.007-0. Dou fé. (a). Escrevente: Valmiro Gomes dos Santos.

AV-3-3960 - 28/11/2008

Fica o imóvel constante da matrícula acima, com a área de 501,1166 ha, de propriedade de Antonio Humberto Alves de Oliveira, hipotecado em 1º grau e sem concorrência, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ nº 07.237.373/0199-04, conforme Cédula Rural Hipotecária nº 199.200.857.851.516, no valor de R\$ 670.253,23 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), registrada sob nº 2002, livro 3-B, f. 042, deste Cartório, com vencimento final em 21 de novembro de 2016. Dou fé. (a). Escrevente: Valmiro Gomes dos Santos.

AV-4-3960 - 19/09/2011

Conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, emitido em 30 de maio de 2011, pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas foi relocada a área definida com RFL, passando da parte sul do imóvel, para a parte oeste, dividida em 03 (três) glebas, localizadas na parte central, sul e oeste do imóvel, com somatório de áreas de 129,78 ha (cento e vinte e nove hectares e setenta e oito ares), não inferior a 20% do total da propriedade, com as seguintes características: Possui cobertura florestal de capoeira, em estágio médio de regeneração, sendo classificado como Floresta Estacional semidecidual (Mata Atlântica). As áreas demarcadas correspondem aos remanescentes de maior expressão da flora nativa e limitam ao sul com herdeiros de Benedito P. dos Santos e Moacir Castorino; e a oeste com Veilza do Socorro Ferreira. Dou fé. TFI: R\$ 3,27; Emolumentos: R\$ 10,39; total: R\$ 13,66. (a). Escrevente: Yvana Abrantes da Cunha.

R-5-3960 - 10/07/2015 - Protocolo: 19402 - 07/07/2015

(Cédula) Registro de Hipoteca: Procede-se a este registro para constar que o imóvel da matrícula acima, de propriedade de **Antonio Humberto Alves de Oliveira**, com área de 501,1166 ha (quinhentos e um hectares, onze ares e sessenta e seis centiares), foi oferecido e dado em **garantia hipotecária de 2º (segundo) grau**, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., conforme Cédula Rural Hipotecária nº **60.2015.4761.29580**, no valor de R\$ 2.058.390,15 (dois milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quinze centavos), com vencimento final em 24 de junho de 2027 e juros estipulados a 5,3% a.a., devendo ser pago da seguinte forma: Em 24/06/2018 o valor de R\$ 299.087,02 (duzentos e noventa e nove mil, oitenta e sete reais e dois centavos); em 24/06/2019 o valor de R\$ 166.823,57 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos); em 24/06/2020 o valor de R\$ 165.420,39 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e nove centavos); em 24/06/2021 o valor de R\$ 164.994,84 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro ares); em 24/06/2022 o valor de R\$ 163.401,66 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos); em 24/06/2023 o valor de R\$ 173.890,63 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e três centavos); em 24/06/2024 o valor de R\$ 209.679,70 (duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos); em 24/06/2025 o valor de R\$ 224.585,77 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos);



em 24/06/2026 o valor de R\$ 238.425,84 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos); em 24/06/2027 o valor de R\$ 252.080,73 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitenta reais e setenta e três centavos), **registrada sob o nº 3044**, Livro 3 de Registro Auxiliar, deste Cartório. Avaliado para os fins do artigo 1484 do CC/02 em R\$ 2.005.236,68 (dois milhões, cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos). Dito bem já se acha hipotecado em 1º (primeiro) grau, ao Banco do Nordeste do Brasil, conforme Cédula Rural Hipotecária nº 199.200.857.851.516, no valor de R\$ 670.253,23 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), registrada sob nº 2002, livro 3-B, f. 042, de Registro Auxiliar, deste Cartório, com vencimento final em 21 de novembro de 2016. **Documentos Apresentados para registro:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 03/03/2015, com validade para 30/08/2015 e com o código de controle nº 0C4A.B038.3B7F.EAFB, devidamente acompanhada da Confirmação de Autenticidade; Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 17,52. Valor do Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 8101, quantidade de atos: 7. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 31,71. Valor do Recome: R\$ 1,89. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,57. Valor Final ao Usuário: R\$ 44,17. Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto.

AV-6-3960 - 08/06/2016 - Protocolo: 20022 - 03/06/2016

Averbação de RG: a requerimento, procede-se a esta averbação, com fulcro no artigo 770 do Provimento nº 260/CGJ/2013, para constar que **Antonio Humberto Alves de Oliveira** é portador do **RG nº MG-6.943 PC/MG**, conforme cópia da C.I., devidamente autenticada, que fica arquivada neste Cartório. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 13,54. Recome: R\$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,51. Total: R\$ 18,86. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R\$ 15,03. Recome: R\$ 0,90. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,01. Total: R\$ 20,94. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: ASA58643, código de segurança : 5441244337816738. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto.

AV-7-3960 - 08/06/2016 - Protocolo: 20022 - 03/06/2016

Averbação de Módulo Rural, FMP e Denominação: a requerimento, procede-se a esta averbação, com fulcro no art 176, § 1º, II, 3, da Lei dos Registros Públicos, nº 6015/73, c.c art. 691, do Provimento nº 260/CGJ-MG/2013, de 18 de outubro de 2013, para constar que o imóvel da matrícula, está cadastrado sob o **módulo rural (ha) 10.000, FMP (ha) 2,00**, bem como para constar a inclusão do nome fantasia da sua propriedade, denominada **Fazenda São Sebastião do Paraíso**, conforme CCIR 2010/2014 de nº 04589030160, gerado em 02/06/2016, devidamente quitado e CND-RF emitida em 03/06/2016 com validade para 30/11/2016 e com o código nº 74D5.DAC0.121A.A366, devidamente acompanhada da Confirmação de Autenticidade, que ficam arquivados neste Cartório. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 13,54. Recome: R\$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,51. Total: R\$ 18,86. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R\$ 15,03. Recome: R\$ 0,90. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,01. Total: R\$ 20,94. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: ASA58643, código de segurança : 5441244337816738. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto.

R-8-3960 - 08/06/2016 - Protocolo: 20023 - 03/06/2016

Registro de Hipoteca Cedular: procede-se a este registro para constar que o imóvel da



matrícula acima, de propriedade de **Antonio Humberto Alves de Oliveira**, com área de 501,1166 ha (quinhentos e um hectares, onze ares e sessenta e seis centiares), foi oferecido e dado em **garantia hipotecária de 3º (terceiro) grau**, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0060-80, conforme Cédula Rural Hipotecária nº **60.2016.3858.37080**, no valor de R\$ 375.100,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cem reais), com vencimento final em 30 de novembro de 2017 e juros estipulados a 7,65% a.a, devendo ser pago da seguinte forma: Em 30/11/2017 o valor de R\$ 375.100,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cem reais), **registrada sob o nº 3148**, no Livro 3 de Registro Auxiliar, deste Cartório. Avaliado para os fins do artigo 1484 do CC/02 em R\$ 2.417.008,24 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, oito reais e vinte e quatro centavos). Dito bem já se encontra hipotecado em primeiro e segundo grau a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Documentos Apresentados para registro:** Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 30/05/2016, com validade para 26/11/2016 e com o código de controle nº 1975.59EE.69CF.8503, devidamente acompanhada da Confirmação de Autenticidade. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,20. Recomepe: R\$ 0,25. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,38. Total: R\$ 5,83. Ato: 4531, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,52. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 17,52. Ato: 8101, quantidade Ato: 7. Emolumentos: R\$ 35,07. Recomepe: R\$ 2,10. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,69. Total: R\$ 48,86. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: ASA58645, código de segurança : 0043425520039740. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-9-3960 - 16/12/2016 - Protocolo: 20423 - 13/12/2016

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA: procede-se a esta averbação para constar a re-ratificação da cédula rural hipotecária, nº 199.2008.5785.1516, emitida em 21 de novembro de 2008, no valor de R\$ 670.253,23 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), com vencimento para 21 de novembro de 2016, por **Antônio Humberto Alves de Oliveira**, já qualificado acima, nos termos do aditivo de re-ratificação, expedido em 21 de novembro de 2016, em Salinas/MG, pelo Banco Credor - **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, no ato representado pelo Gerente de Agência M3 Marco Antônio Araújo Vieira e pelo Gerente de Negócios M3 Vagnei Gonçalves da Silva, que tem a finalidade de *alterar o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado*, cujo valor atualizado até a data de 21/11/2016, compreendendo principal e encargos pactuados, é de R\$ 536.124,80 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), que o emitente/creditado expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as seguintes modificações: o vencimento final fica repactuado para 21/11/2017, passando a vigorar o seguinte esquema de reembolso: o principal da dívida será reembolsado de acordo com o seguinte esquema de pagamento: em 21/11/2017 - o valor de R\$ 536.124,80 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos); *Alteração de Encargos de Inadimplemento:* a) Havendo Descumprimento de qualquer obrigação do decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora a 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados aditivamente; b) multa: além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, passando a constituir, juntamente com o aditivo, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Demais condições, são as



constantes no aditivo de retificação e ratificação, objeto desta averbação. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 13,54. Recompe: R\$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,51. Total: R\$ 18,86. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 10,02. Recompe: R\$ 0,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,34. Total: R\$ 13,96. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: BDH83264, código de segurança : 0902613039980260. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-10-3960 - 13/07/2017 - Protocolo: 20758 - 10/07/2017

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação conforme Aditivo de re-ratificação, devidamente assinado pelo Gerente de agência E.E., Henrique Borges de Souza e pelo Gerente de Negócios, Vagnei Gonçalves da Silva, emitido em 21/06/2017, em Salinas-MG, da cédula rural Hipotecária nº 199.2008.5785.1516, no valor de R\$ 670.253,23 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e tres centavos), com vencimento para 21/11/2016, emitida em 21/11/2008, registrada, em 28/11/2008, sob nº 2002, Livro 3-AUX, e sob nº 3-3960, Livro 2-RG, ambos deste Cartório, emitida por Antonio Humberto Alves de Oliveira, em favor do Banco Credor - Banco do Nordeste do Brasil, S.A, para constar as seguintes re-ratificações: *Forma de Pagamento:* Alterar o esquema de reembolso e o vencimento final do instrumento de crédito acima descrito, cujo valor atualizado até a data de 16/06/2017, é de R\$ 532.237,40 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Por força do aditivo, o EMITENTE/CREDITADO se obriga a pagá-la em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 53.223,74 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), vencendo-se sempre no dia 30 do mês de novembro, sendo que a primeira vencerá no ano 2021 e a demais nos anos subsequentes, vencendo-se a última em 30/11/2030, de forma que, com o pagamento da última prestação ocorrerá a liquidação total da dívida remanescente objeto do instrumento, sendo o valor de cada prestação ora pactuada definido mediante a divisão do saldo devedor nesta data, acrescido da projeção dos juros calculados na forma da cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, pelo número de prestações a pagar. *Encargos financeiros:* Juros devidos a taxa efetiva de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado integralmente no dia 30 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo e exigível juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas. *Encargos equivalentes:* Os encargos financeiros pactuados no instrumento equivalem a encargos financeiros em base mensal a saber, juros a taxa efetiva de 0,2871% a.m. (dois mil oitocentos e setenta e um décimos de milésimos por cento ao mês). *Bônus de adimplência:* A partir da presente data, o EMITENTE/CREDITADO terá direito o bônus de adimplência de 22,24% (vinte e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre cada uma das prestações ora pactuadas, desde que efetue os seus pagamentos até a data dos respectivos vencimentos, em substituição a todos os bônus de adimplência e liquidação previstos no instrumento de crédito original. *Encargos de Inadimplemento:* alterar os encargos de inadimplemento incidentes sobre o total da dívida decorrente do instrumento de crédito, sobre o qual passará a vigorar, a partir desta data, a seguinte cláusula de encargos de inadimplemento: 1) ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada no instrumento de crédito (principal ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os



encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora a 1% a.a. (um por cento), calculados aditivamente; 2) Os encargos de inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) das datas do vencimento das parcelas, no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) das datas das liberações, no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) das datas da constatação pelo Banco de outras irregularidades: incidência sobre as parcelas consideradas irregulares; d) da data em que o Banco declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente; 3) Multa: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado e do aditivo de 21/11/2016, que não foram expressamente alterados pelo aditivo, passando a constituir, juntamente com o ora instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Demais condições são as constantes no referido aditivo. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recome: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 10,84. Recome: R\$ 0,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,60. Total: R\$ 15,08. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: BNA09494, código de segurança : 4807538225196916. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Escrevente Autorizada: Daiana Lopes Ferreira

AV-11-3960 - 21/02/2018 - Protocolo: 21117 - 19/02/2018

BAIXA DE REGISTRO DE HIPOTECA: Procede-se a esta averbação para constar a **liberação da hipoteca, constante no R.8-3960, conforme Baixa de Registro, expedida em 24/01/2018, pelo Banco Credor - Banco do Nordeste do Brasil S/A, por sua Agência de Salinas-MG, devidamente assinada por sua Gerente Geral, Ireni Durães Rocha e por seu Gerente de Negócios, Vagnei Gonçalves da Silva, com firmas reconhecidas em Cartório, onde consta a autorização para promover a baixa do registro de instrumento de crédito que pesa sobre o imóvel referente à Cédula Rural Hipotecária nº 60.2016.3858.37080, emitida em 30/05/2016, por Antônio Humberto Alves de Oliveira, registrada em 08/06/2016, sob nº 3148, no Livro 3 de Registro Auxiliar, deste Cartório, no valor de R\$ 375.100,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cem reais). Permanecendo o imóvel hipotecado em 1º grau, por força da Cédula Rural Hipotecária nº 199.200.857.851.516, registrada sob o nº 2002, Livro 3 de Registro Auxiliar e sob AV.3-3960, Livro 2-RG, ambos deste Cartório; e em 2º grau por força da Cédula Rural Hipotecária nº 60.2015.4761.29580, registrada sob o nº 3044, Livro 3 de Registro Auxiliar e sob R.5-3960, Livro 2-RG, ambos deste Cartório; todas em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 40,20. Recome: R\$ 2,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 10,84. Recome: R\$ 0,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,60. Total: R\$ 15,08. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: BUQ73116, código de segurança : 7081416252472510. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marccone Márcio Xavier Pinto**

R-12-3960 - 13/04/2018 - Protocolo: 21186 - 04/04/2018

HIPOTECA: Procede-se a este registro, conforme Cédula de Crédito Bancário, nº 60.2018.1497.49332, expedida em 23/03/2018, na cidade de Salinas-MG, com vencimento final para 23/09/2019, o emitente/creditado **ANTONIO HUMBERTO ALVES DE**



OLIVEIRA, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI nº MG-6.943 PC/MG, e do CPF nº 050.767.906-78, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Francisco Torres, nº 742, apto. 602, bairro Centro, Curitiba-PR; **ofereceu em garantia hipotecária de 3º (terceiro) grau e sem concorrência**, o imóvel da matrícula supra, com a área de 501,1166 ha (quinhentos e um hectares, onze ares e sessenta e seis centiares), com todas as instalações e benfeitorias, de sua propriedade; em favor do **Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, Agência de Salinas-MG**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, Salinas/MG, portadora do CNPJ nº 07.237.373/0060-80, para a garantia do pagamento da dívida no valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, que será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do **EMITENTE/CREDITADO** mantida no BANCO, em 23/09/2019; sendo os juros devidos à taxa efetiva de 7,82 (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano. Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil, o bem hipotecado fica avaliado por R\$ 2.417.008,24 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e oito reais e vinte e quatro centavos). Demais condições são as constantes no referido contrato. *O registro efetuado na forma dos arts. 622 e 623 do Provimento 260/CGJ-MG/2013, não dispensa o registro das garantias de bens móveis, que deverão ser efetuados no Office de Registro de Títulos e Documentos competente, salvo no caso de penhor rural, industrial, mercantil ou à exportação, devendo o Oficial de Registro fazer constar tal informação no texto do registro e da certidão emitida. (Art. 871, parágrafo único, do Provimento nº 260/CGJ/2013).* **Foram apresentados para registro os seguintes documentos:** certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida em 08/02/2018, com validade até 07/08/2018 e com o código de controle F18E.3F0C.4DF2.006C em nome de Antonio Humberto Alves de Oliveira; e certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 04/04/2018, com validade para 01/10/2018, com o controle 8D2B.08C4.A228.6A8F, ambas devidamente acompanhadas da confirmação de autenticidade. Ato: 4545, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.716,99. Recome: R\$ 103,01. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.008,00. Total: R\$ 2.828,00. Ato: 8101, quantidade Ato: 18. Emolumentos: R\$ 101,88. Recome: R\$ 6,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 36,00. Total: R\$ 144,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: BYO13846, código de segurança : 4210335660314737. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-13-3960 - 26/06/2018 - Protocolo: 21310 - 21/06/2018

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO: conforme primeiro Aditivo de retificação e ratificação, emitido aos 07/06/2018, à Cédula Rural Hipotecária nº 60.2015.4761.29580, emitida em 24/06/2015, por Antônio Humberto Alves de Oliveira, em favor do Banco Credor - Banco do Nordeste do Brasil S.A., procede-se a esta averbação para constar a atualização do saldo devedor, até a data de 01/06/2018, correspondente a R\$ 2.310.717,03 (dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e dezessete reais e três centavos), o qual será reembolsado ao Banco, em 11 (onze) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 24/06/2020 e a última em 24/06/2030; sendo 10 (dez) no valor de R\$ 210.065,18 (duzentos e dez mil, sessenta e cinco reais e dezoito centavos), e a última, no valor de R\$ 210.065,23 (duzentos e dez mil, sessenta e cinco reais e vinte e três centavos). Ratificam-se todos os termos, cláusulas e condições constante do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este aditivo, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recome:



0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: CCR67337, código de segurança : 9741968130500208. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-14-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

ANUÊNCIA CREDOR HIPOTECÁRIO: a requerimento, procede-se a esta averbação, para constar, que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por intermédio de sua agência de Salinas-MG, CNPJ nº 07.237.373/0060-80, situada na rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, município de Salinas-MG, representado pela gerente de agência, Ireni Durães Rocha e pela gerente executiva, Bernadete Fernandes Oliveira, na condição de credor da hipoteca registrada na AV.3 e aditivos constantes na Av.9 e Av.10, bem como da hipoteca registrada no R.5 e aditivo constante na Av.13 e ainda da hipoteca registrada no R.12, da presente matrícula e dos instrumentos de crédito registrados sob nº 2002 e 3044 do livro 3 de Registro Auxiliar, desta serventia, oferece anuência à retificação de área para o imóvel descrito na presente matrícula, de propriedade de **Antonio Humberto Alves de Oliveira**, já qualificado, em virtude de realização de georreferenciamento c.c. inserção de medida perimetral com alteração de área, ressaltando que as garantias hipotecárias prestadas ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, permanecerão válidas, vigentes e inalteradas, bem como todas as disposições constantes em seus respectivos instrumentos de créditos. Tudo, conforme declaração de anuência, expedida em 12/12/2019, que fica arquivada neste Cartório. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,69. Recompe: R\$ 1,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,56. Total: R\$ 23,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-15-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

CAR: a requerimento, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula, com módulos fiscais: 12,69, latitude: 17°36'05,08" S e longitude 42°06'51,57" O, foi cadastrado no **Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICAR-MG**, em 03 de setembro de 2015, sob nº **MG-3165552-A2842F5F01454181A0924911.75B5.CBB0**, cujo recibo de inscrição fica arquivado em cartório. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,69. Recompe: R\$ 1,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,56. Total: R\$ 23,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-16-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

EXCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO: a requerimento de parte interessada, procede-se a esta averbação, com fulcro no artigo 708, do Provimento nº 260/CGJ-MG/2013, para constar a exclusão de construção, mencionada no imóvel rural, descritos na presente matrícula, conforme declaração expedida pelo município, em 29/08/2019, que fica arquivada neste cartório. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,69. Recompe: R\$ 1,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,56. Total: R\$ 23,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou



fê. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-17-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

DESMEMBAMENTO: mediante requerimento do proprietário, acompanhado de Planta e Memorial Descritivo, elaborados e assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, Paulo Rosa de Mendonça, inscrito no CREA/MG nº 147.837 TD e TRT nº BR20190117418, quitada, e demais documentos exigidos pela Lei 6015/1973, bem como pelo Provimento nº 260 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ/MG; procede-se a esta averação, para constar o **DESMEMBAMENTO** da área do imóvel descrito na presente matrícula, em **02 (duas)** glebas rurais distintas e individualizadas, com as seguintes áreas: **Gleba 1:** com área de 44,2805 ha (quarenta e quatro hectares, vinte e oito ares e cinco centiares); e **Gleba 2:** com área de 458,5014 ha (quatrocentos e cinquenta e oito hectares, cinquenta ares e quatorze centiares). Ato: 4159, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,69. Recompe: R\$ 1,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,56. Total: R\$ 23,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fê. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-18-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

INSERÇÃO DE MEDIDA PERIMETRAL DE AREA DESMEMBRADA POR GEORREFERENCIAMENTO: a requerimento, procede-se a esta averbação, nos termos do procedimento de georreferenciamento c/c inserção de medida perimetral com alteração de área, instruído com os documentos previstos nos artigos 176, § 3º e artigos 212 e 213, todos da Lei 6.015/73 e do artigo 791 e seguintes, bem como artigo 924, todos do Provimento 260/CGJ-MG/2013, para constar que a área desmembrada de 44,2805 ha (quarenta e quatro hectares, vinte e oito ares e cinco centiares) referente a Gleba 1, constante na AV.17 acima, está encerrada num perímetro de 6.629,10 m (seis mil, seiscentos e vinte e nove metros e dez centímetros); com a descrição do perímetro na matrícula a ser aberta. Foi apresentado recibo de entrega da Declaração do ITR, exercício 2019, com valor do imóvel em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil) correspondente a área de 501,1 ha e Declaração do Valor de Mercado do Imóvel para fins de registro, no valor de R\$ 132.839,40 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), referente a área de 44,2805 ha. Averbação realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.424/04, artigo 10, § 3º, c/c artigo 103 do Provimento nº 260/CGJ-MG/2013. Ato: 4187, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 874,99. Recompe: R\$ 52,50. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 431,00. Total: R\$ 1.358,49. Ato: 8101, quantidade Ato: 35. Emolumentos: R\$ 216,30. Recompe: R\$ 12,95. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 71,75. Total: R\$ 301,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" Dou fê. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-19-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

INSERÇÃO DE MEDIDA PERIMETRAL DE AREA DESMEMBRADA POR GEORREFERENCIAMENTO: a requerimento, procede-se a esta averbação, nos termos do procedimento de georreferenciamento c/c inserção de medida perimetral com alteração de área, instruído com os documentos previstos nos artigos 176, § 3º e artigos 212 e 213, todos da Lei 6.015/73 e do artigo 791 e seguintes, bem como artigo 924, todos do Provimento 260/CGJ-MG/2013, para constar que a área desmembrada de 458,5014 ha (quatrocentos e cinquenta e oito hectares, cinquenta ares e quatorze centiares) referente a



Gleba 2, constante na AV.17 acima, está encerrada num perímetro de 10.951,95 m (dez mil, novecentos e cinquenta e um metros e noventa e cinco centímetros); com a descrição do perímetro na matrícula a ser aberta. Foi apresentado recibo de entrega da Declaração do ITR, exercício 2019, com valor do imóvel em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil) correspondente a área de 501,1 ha e Declaração do Valor Real ou Mercado do Imóvel para fins de registro, datada de 22/04/2019, no valor de R\$ 1.375.174,50 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente a área de 458,5014 ha. Averbação realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.424/04, artigo 10, § 3º, c/c artigo 103 do Provimento nº 260/CGJ-MG/2013. Ato: 4132, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.464,75. Recompe: R\$ 87,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.198,43. Total: R\$ 2.751,06. Ato: 8101, quantidade Ato: 35. Emolumentos: R\$ 216,30. Recompe: R\$ 12,95. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 71,75. Total: R\$ 301,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-20-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO: a requerimento, procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel descrito na Av.18, acima, com a área de 44,2805 ha (quarenta e quatro hectares, vinte e oito ares e cinco centiares), encerrada num perímetro de 6.629,10 m (seis mil, seiscentos e vinte e nove metros e dez centímetros), denominado Fazenda São Sebastião do Paraíso, localizada no município de Setubinha-MG, Comarca de Malacacheta-MG, teve seu georreferenciamento **certificado pelo INCRA sob nº bfd496ad-6ed6-45d5-9d73-b29f618b78bc**, em 23 de abril de 2019. *Consta na certificação que em atendimento ao § 5º do artigo 176 da Lei 6015/73, certifica que a poligonal, objeto do memorial descritivo, não se sobrepõe, na data da certificação, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.* Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,69. Recompe: R\$ 1,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,56. Total: R\$ 23,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-21-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO: a requerimento, procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel descrito na Av.19, acima, com a área de 458,5014 ha (quatrocentos e cinquenta e oito hectares, cinquenta ares e quatorze centiares), encerrada num perímetro de 10.951,95 m (dez mil, novecentos e cinquenta e um metros e noventa e cinco centímetros), denominado Fazenda São Sebastião do Paraíso, localizada no município de Setubinha-MG, Comarca de Malacacheta-MG, teve seu georreferenciamento **certificado pelo INCRA sob nº 6d4844c6-9af6-4b18-bae8-e9fb6af01171**, em 23 de abril de 2019. *Consta na certificação que em atendimento ao § 5º do artigo 176 da Lei 6015/73, certifica que a poligonal, objeto do memorial descritivo, não se sobrepõe, na data da certificação, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.* Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,69. Recompe: R\$ 1,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,56. Total: R\$ 23,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: DQL10831, código de segurança : 3888570301372001. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou



fê. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-22-3960 - 13/04/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

REMANESCENTE DE ÁREA: procede-se a esta averbação de ofício, para constar, que restou na respectiva matrícula, uma área REMANESCENTE, sendo na sua totalidade ocupada por uma estrada estadual, MG 211, que liga o município de Setubinha/MG ao distrito de Palmeiras. Isento de emolumentos nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei 15.424/04. Dou fê. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

AV-23-3960 - 21/02/2020 - Protocolo: 22349 - 18/02/2020

ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA: procede-se a esta averbação, de ofício, para constar o encerramento da presente matrícula em virtude do processo de georreferenciamento da área do imóvel com inserção de medidas perimetrais com alteração de área c.c. desmembramento em 02 glebas independentes, bem como para constar a abertura de novas matrículas, com as atuais medidas perimetrais, a certificação e eventuais ônus ou restrições com todos seus elementos, inclusive data e número do registro original, existentes na matrícula encerrada, nos termos do artigo 712 do Provimento nº 260/CGJ-MG/13. **O 1º imóvel foi matriculado sob nº 7201 e o 2º imóvel sob nº 7202.** Isento de emolumentos nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei 15.424/04. Dou fê. Oficial Registrador: Marcone Márcio Xavier Pinto

Nos termos do § 11 do artigo 19 da Lei 6.015: 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel. MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições. Nos termos do Art. 54, §2º da Lei 13.097/2015: 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. CERTIFICO AINDA, que não foram encontradas informações referentes à registros de indisponibilidades no banco de dados repositório do CNIB. Última importação de dados, CNIB: 19/09/2023, às 07:56h. O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fê. Malacacheta, 19 de setembro de 2023. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000392040115, atribuição: Imóveis, localidade: Malacacheta. Nº selo de consulta: GZV74724, código de segurança : 0665566988541933. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,92. Recome: R\$ 1,49. ISS: R\$ 0,75. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,33. Valor total com ISS: R\$ 36,49. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 118,35. Valor Total do Recome: R\$ 7,08. Total ISS: R\$ 3,56. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,32. Valor total final do usuário com ISS: R\$ 166,31. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".



- ☐ Marcone Márcio Xavier Pinto - Oficial
☐ Daiana Lopes Ferreira - Escrevente Substituta
☒ Amanda C. Alves Guimarães - Escrevente Autorizada